



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 49

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		53
Atos do Poder Executivo .....	1	21	
Secretaria de Estado de Governo .....	5	22	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	6	24	53
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		53
Secretaria de Estado de Educação.....	10	24	58
Secretaria de Estado de Saúde .....		27	58
Secretaria de Estado de Ação Social.....		49	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	11		58
Secretaria de Estado de Transportes .....	12		60
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	12	50	61
Polícia Civil do Distrito Federal .....	12	51	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		51	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			61
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	13		63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....			63
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno .....		52	
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer .....		52	64
Secretaria de Estado de Trabalho.....	13		
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	13		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	13	52	65
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....		52	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	15	52	65
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	15	52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			65
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	15		
Ineditoriais.....			66

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

###### DESPACHOS DOS ORDENADORES DE DESPESA

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº 001-01123/2004; INTERESSADO: APOLLO DIVISÓRIAS LTDA.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - reconhecimento de dívida para atender despesas com aquisição de material para manutenção e reforma do edifício sede da CLDF, referente ao exercício de 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor APOLLO DIVISÓRIAS LTDA. no valor de R\$6.819,50 (seis mil oitocentos e dezanove reais e cinquenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01234/2004; INTERESSADO: ALM - Áudio, Vídeo e Supr. p/ Informática.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com material de expediente para a CLDF, conf. NFs.: 0247, 00297931 e 0742, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor ALM

- Áudio, Vídeo e Supr. p/ Informática. no valor de R\$2.700,00 (dois mil setecentos reais ). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01234/2004; INTERESSADO: Comercial Vênus Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com material de expediente para a CLDF, conf. NFs.: 0247, 00297931 e 0742, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Comercial Vênus Ltda. no valor de R\$1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais ). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-01234/2004; INTERESSADO: WL de Oliveira & Cia. Ltda.; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com material de expediente para a CLDF, conf. NFs.: 0247, 00297931 e 0742, dívida de exercícios anteriores (2004). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor WL de Oliveira & Cia. Ltda. no valor de R\$234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-02303/1995; INTERESSADO: Wagner Jorge de Miranda; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - Atender despesa com pagamento incorporação de quintos ao servidor, ref. aos anos 2000 a 2004. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Wagner Jorge de Miranda no valor de R\$7.019,70 (sete mil dezenove reais e setenta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

WILSON MACHADO e REINALDO MENDES

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

##### DESPACHOS DO GERENTE

Em 09 de março de 2005.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0354/2005; Interessado: Noé Stanley Gonçalves Valor R\$ 1.385,79 (hum mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos); Referente a Reembolso de Procedimento Médico.

PROCESSO Nº 001.0216/2005; vl.02 Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas Ltda. Valor R\$ 6.864,56 (Seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); NF 16919.

PROCESSO Nº 001.0236/2004; vl.20 Interessado: Laboratório Pasteur Patologia Clínica Ltda. Valor R\$ 7.115,00 (Sete mil, centos e quinze reais ); NF 86327.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 25.600, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2005.(\*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.309.801,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e oitocentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 070.000.234/2005, 100.002.168/2004, 100.000.375/2005, 100.000.404/2005, 100.000.405/2005, 100.000.408/2005, 100.000.406/2005, 100.000.401/2005, 100.000.407/2005, 190.000.060/2005, 030.000.062/2005, 030.000.063/2005, 064.000.059/2005, 170.000.048/2005,

170.000.050/2005, 060.017.760/2004, 060.017.768/2004 e 060.017.769/2004, DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 5.309.801,00 (cinco milhões, trezentos e nove mil e oitocentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente ao contrato de repasse nº 149.410-90/02, convênios nºs: 044/2003-SEAS/SEDH/PR, 3260/2004-SEAS/FAS/MPSAS, 085/96, 1246/2003, 1649/2000, 0808/02, 1-A/2002 e 1649/2000-FAS/MPAS, 373/2003-SO/TERRACAP, 007/2003 e 053/2004-STB/MTE, 488/2001, 489/2001 e 4309/201/SES/MS, contrato de empréstimo nº 12888-OC-BR/SINFO/BID, e proveniente de recursos diretamente arrecadados do FUNAN e da FEPECS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\* Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 39, de 28 de fevereiro de 2005.

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				2.581	
20.606.1316.2889 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF					
Ref. 000783 0001 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	33.90.33	332	2.581	2.581	
150901/15901 21901 FUNDO UNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL				2.407.867	
18.542.0500.2114 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL					
Ref. 001434 0001 EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	320	200.000		
	33.90.35	320	150.000		
	33.90.36	320	50.000		
	33.90.39	320	807.867		
	44.90.52	320	1.200.000		
				2.407.867	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				547.364	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	321	182.634		
	44.90.51	331	190.216		
				372.850	
15.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS					

Ref. 001539 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	44.90.51	321	174.514		
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				174.514	
12.122.2100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				291.648	
Ref. 001865 0056 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	33.90.30	420	45.873		
	33.90.39	420	85.000		
	33.90.92	420	90.775		
	44.90.52	420	70.000		
				291.648	
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				637.878	
11.331.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA					
Ref. 001024 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.39	321	15.498		
	33.90.39	332	553.499		
	33.90.93	321	3.483		
	33.90.93	332	65.398		
				637.878	
2005AC00121	TOTAL			3.887.338	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				660.450	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	44.90.93	307	63.895		
	44.90.93	321	102.195		
	44.90.93	332	494.360		
				660.450	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				357.983	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001591 0035 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33.90.93	321	33.515		
	33.90.93	332	2.946		
				36.461	
08.243.1508.2817 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM					
Ref. 001933 0005 MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES COMO AGENTE JOVEM					

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Governadora em Exercício  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Subsecretária-Diretora  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor-Substituto

		33.50.39	321	17.220	
		33.50.39	332	60.301	
		33.90.93	321	1.078	
		33.90.93	332	9.799	88.398
08.244.0208.2446	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS				
Ref. 001149 0004	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS EM CEILÂNDIA				
		31.50.34	332	38.369	
		31.50.92	332	32.720	
		33.50.39	321	837	
		33.50.39	332	147	
		33.50.92	332	3.644	75.717
08.244.0208.2446	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS				
Ref. 001151 0005	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS NO GAMA				
		31.50.34	332	38.369	
		33.50.39	321	837	
		33.50.39	332	145	39.351
08.244.0208.2446	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS				
Ref. 001153 0009	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS EM PLANALTA				
		31.50.34	332	38.369	
		33.50.39	321	837	
		33.50.39	332	145	39.351
08.244.0208.2446	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS				
Ref. 001154 0012	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS EM SAMAMBALA				
		31.50.34	332	38.369	
		33.50.39	321	840	
		33.50.39	332	145	39.354
08.244.0208.2446	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS				
Ref. 001157 0014	AÇÕES SOCIO EDUCATIVAS COM FAMILIAS EM SÃO SEBASTIÃO				
		31.50.34	332	38.369	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
---------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	33.50.39	321	837	
	33.50.39	332	145	39.351
170901/17901 23901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL			404.030
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE			
Ref. 000302 0002	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL			
	44.90.51	321	90.227	
	44.90.51	332	270.000	360.227
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
Ref. 000338 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO			
	44.90.52	321	36.275	
	44.90.52	332	7.528	43.803
2005AC00121	TOTAL			1.422.463

## DECRETO Nº 25.650, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.079.000,00 (seis milhões e setenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO GARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 330.000.142/2005, 330.000.140/2005 e 095.000.012/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentária crédito suplementar, no valor de R\$ 6.079.000,00 (seis milhões e setenta e nove mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 2005.

117º da República e 45º de Brasília

**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
--------------	--	-----------------------------	--	--

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			5.500.000
15.451.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
Ref. 001539 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID			
	44.90.51	107	3.000.000	3.000.000
17.512.0122.7038	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS			
Ref. 001007 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS			
	44.90.51	107	2.500.000	2.500.000
200201/20201 26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			500.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001721 0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			
	33.90.39	100	500.000	500.000
430101/00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			79.000
18.122.4400.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 000223 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO			
	31.90.11	100	54.000	54.000
18.122.4400.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000783 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
	33.90.39	100	25.000	25.000
2005AC00112	TOTAL			6.079.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.500.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO			
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	107	1.500.000
			1.500.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			4.000.000
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Ref. 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	107	4.000.000
			4.000.000
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA			500.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
Ref. 001723 0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.20.91	100	500.000
			500.000
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL			79.000
18.122.4400.8304 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 000332 0041 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	33.90.08	100	25.000
			25.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Ref. 000335 0065 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	31.90.96	100	54.000
			54.000
2005AC00112		TOTAL	6.079.000

## DECRETO Nº 25.661, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica, e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e incisos XXVI e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário Administrativo da Assessoria Técnica-Legislativa da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a que se referem os Decretos nºs 21.921, de 22 de janeiro de 2001 e 24.554, de 23 de abril de 2004, respectivamente.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 25.662, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a criação de unidade orgânica, extinção e criação de cargo no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92 e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Gerência de Apoio Operacional, da estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, criada pelo Decreto nº 24.653, de 16 de junho de 2004, bem como o Cargo em Comissão constante do Anexo I, deste Decreto.

Parágrafo único. As competências da Gerência, ora extinta, constantes do artigo 3º, do Decreto nº 24.653, de 16 de junho de 2004, ficam transferidas para o Gabinete do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, subordinado à Governadoria, bem como o Cargo em Comissão constante do Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º As competências do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante, criado por este Decreto, são as constantes do artigo 22, incisos I a VII, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 4º As atribuições do Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante são as constantes do artigo 23, incisos I a VIII, do Decreto nº 22.490, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 5º Fica alterada a denominação do Núcleo de Assistência Jurídica do Juizado Especial do Guará, criado na estrutura do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, pela Lei nº 3.174, de 11 de julho de 2003, para Núcleo de Assistência Jurídica do Guará.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º, do Decreto nº 24.011, de 02 de setembro de 2003.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília.  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## ANEXO I

Art. 1º, do Decreto nº 25.662, de 11 de março de 2005.

## UNIDADE ORGÂNICA E CARGO EM COMISSÃO EXTINTO

DENOMINAÇÃO/UNIDADE ORGÂNICA/SÍMBOLO/QUANTIDADE-GABINETE DO DIRETOR-GERAL-GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL-Gerente de Apoio Operacional/DFG-12/01

## ANEXO II

Art. 2º, do Decreto nº 25.662, de 11 de março de 2005.

## UNIDADE ORGÂNICA E CARGO EM COMISSÃO CRIADO

DENOMINAÇÃO/UNIDADE ORGÂNICA/SÍMBOLO/QUANTIDADE-CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – CEAJUR-NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE-Coordenador do Núcleo de Assistência Jurídica do Núcleo Bandeirante/DFG-12/01

## DECRETO Nº 25.663, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 25.303, de 08 de novembro de 2004 e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, e incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Revisão do Ato de Reintegração, datado de 13 de junho de 2001, publicado no DODF nº 115, de 18 de junho de 2001, protocolado sob o nº 052.001.853/2004-PCDF, e a teor das justificativas constantes no Ofício nº 016/2005, da Comissão designada para proceder aquela apuração, DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para ulatimação do referido procedimento, na forma do artigo 152, da Lei 8.112/90, aplicado analogicamente, instaurado por meio do Decreto nº 25.303, de 08 de novembro de 2004, para receber e apreciar a peça defensiva, visando a elaboração do relatório conclusivo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

## DECRETO Nº 25.664, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Torna sem efeito o Decreto nº 25.637 de 04 de março de 2005 e transforma os cargos que especifica, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII e o artigo 92 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto nº 25.637 de 04 de março de 2005, publicado no

DODF nº 45, de 08 de março de 2005, página 02, que trata de transformação de Cargos em Comissão da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transformados sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão de Assistente da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFA-08, e um Cargo de Chefe da Seção de Administração de Próprios, Símbolo DFG-05, para 02 (dois) Cargos em Comissão de Encarregado da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFG-02 e 01 (um) Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Administração de Próprios, Símbolo DFG-06, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 25.665, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e pelos incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 174, "caput", da Lei nº 8.112/90, DECRETA:

DESIGNAR o Delegado de Polícia APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, matrícula nº 32.230-X, para substituir a Delegada de Polícia SARLLY SOARES PRADO, matrícula nº 24.819-3, como Presidente da Comissão de Processo para Revisão de Ato de Reintegração, Processo nº 052.001853/2004, e designar o Delegado de Polícia JALMI CONCEIÇÃO DE SOUZA, matrícula nº 33.385-9, para substituir o Delegado de Polícia APARÍCIO XAVIER MARTINS FONTES, matrícula nº 32.230-X, como membro da referida Comissão no período de 09 a 18/03/2005, em razão de férias regulamentares da titular.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

**DECRETO Nº 25.666, DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.069.159,00 (três milhões, sessenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignada no vigente orçamento. A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92 e inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 100.000.411/2005, 100.000.412/2005, 080.000.829/2005, 080.000.830/2005, 030.000.066/2005, 193.000.041/2005 e 196.000.144/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.069.159,00 (três milhões, sessenta e nove mil e cento e cinquenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios nºs: 048/96-FAS/MPAS, 1098/2001-SO/TERRACAP/BID, 30.04.0199.00/2004-FAPDF/FINEP, 058.00/04, 096.00/04, 0123.00/04 e 191.00/04 – FAPDF/CNPQ, ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e à Creches - PNAE e de recursos diretamente arrecadados da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de março de 2005.  
117º da República e 45º de Brasília  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				448.473
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 000215 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30	340	429.084	429.084
12.365.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 000214 0003 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	33.90.30	345	19.389	19.389

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				19.389
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO				229.427
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	44.90.92	321	229.427	229.427
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				2.227.387
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO				
Ref. 001392 0001 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (EPP)	33.90.18	432	19.845	19.845
	33.90.20	421	96.094	96.094
	33.90.20	432	2.013.962	2.013.962
	33.90.92	432	19.724	19.724
	33.90.93	421	11.832	11.832
	33.90.93	432	5.930	5.930
	44.90.20	432	60.000	60.000
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA				2.227.387
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				63.843
Ref. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA	33.90.35	420	63.843	63.843
2005AC00118	TOTAL			2.969.130

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				100.029
08.241.2411.2726 ATENDIMENTO EM ABRIGO				
Ref. 000702 0004 ATENDIMENTO EM ABRIGO NO NUCLEO BANDEIRANTE	33.50.39	321	9.333	9.333
	33.50.39	332	37.138	37.138
08.242.2409.2623 ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO				46.491
Ref. 000698 0001 ATENDIMENTO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTIMULAÇÃO, HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO EM BRASÍLIA	33.50.39	321	15.502	15.502
	33.50.39	332	38.036	38.036
2005AC00118	TOTAL			100.029

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2005.

PROCESSO: 010.001.339/2003; INTERESSADO: CORONÁRIO TURISMO LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto

nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 991,66 (novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), referente à despesas com aquisição de passagens, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da atividade 8517 - 0060 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de Apoio Operacional de 24 de janeiro de 2005, publicado no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2005, página 05, em que foi feito o reconhecimento de dívida à EMBRATEL: ONDE SE LÊ: “...no valor total de R\$ 11.610,44 (onze mil, seiscentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)”..., LEIA – SE: “... no valor total de R\$ 10.441,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e um reais)...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, Resolve:

1. ATRIBUIR o código de identificação e o número inicial abaixo discriminados, para formação, controle e informação de processos relativos a Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, para utilização como órgão integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Código: 197 Número Inicial: 000.001
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de março de 2005

PROCESSO: 030.000.205/2002. INTERESSADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelecem o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.097.698,50 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), em favor da empresa PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, referente a despesas com fornecimento de combustível – Gasolina Comum, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2984-0002 - Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF, Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, desta Secretaria, conforme informações prestadas pela Gerência de Orçamento e Finanças, desta Subsecretaria. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 030.000.328/2002 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA – ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. Na forma do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelecem o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 e inciso I do artigo 96 da Portaria SGA nº 41, de 22 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 220.450,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta reais), em favor da empresa – COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente a despesas com fornecimento de combustível – Álcool hidratado e Óleo diesel, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no Programa de Trabalho 04.122.0100.2984-0002 - Manutenção da Frota Oficial de Veículos do GDF, Natureza da Despesa: 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, desta Secretaria, conforme informações prestadas pela Gerência de Orçamento e Finanças, desta Subsecretaria. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se o presente processo à Gerência de Orçamento e Finanças GOFI, para os demais procedimentos administrativos.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DORETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27/12/96, Declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO: 042.001.088/2005, ALONSO PEREIRA MOURA, MARIA LÚCIA DA SILVA MOURA, 18/05/2003; 042.001.980/2005, NEUSA HELENA CAIXETA DE SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA CAIXETA, 24/03/2000; 042.001.549/2005, ROSA MARIA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA, ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA, 02/06/2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ICMS – Táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DORETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/04, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22/12/97, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16/03/04, Declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.001.074/2005, JOSÉ BENEDITO GONÇALVES, 057.040.301-49; 124.000.576/2005, DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, 032.658.031-04; 042.000.899/2005, REGINALDO SEVERINO DA SILVA, 339.223.571-72; 042.001.705/2005, ANTONIO FERREIRA PONTE, 028.848.791-53. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 41, DE 11 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DORETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 27/12/1996, Declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista relacionado na seguinte ordem para o processo abaixo: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL. 042.000.458/2004, LEOPOLDINO MARTINS DA SILVA, QNG 22 LT 36, 20208162. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de março de 2005.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 1, Resolve INDEFERIR: 1. O pedido de restituição de parcela de Parcelamento Administrativo, interessada CREUZA MARIA ALVES DE ALMEIDA, processo 042.000.309/2003, por falta de objeto. 2. O pedido de restituição de ITBI, interessada ROSANE MELLO PEREIRA FURTADO, processo 042.008.794/2003, por decurso do prazo prescricional. Cabe ressaltar que as interessadas têm o prazo de 20(vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no art. 67, §2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DORETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 2.510, de 29/12/99, e considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 032, 23/03/04, Decide: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débitos formulado por Raimundo de Carvalho Pimenta, CPF 001.995.831-53, nos autos do processo 042.001.815/2001, em razão da falta de previsão legal que ampare a remissão pretendida pelo mesmo. O interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### RETIFICAÇÃO

No ato declaratório nº 32/2005 de 25 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 40, de 1º de março de 2005, página 03, que declarou a remissão e a não incidência do IPVA para o veículo placa KUA6251, processo: 043.005.209/2003, PARCELAS - ONDE SE LÊ: “3ª/2004”, LEIA-SE: “3ª/2001”.

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 24, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.288/2004, CLEONICE DA SILVA XAVIER, QNO 03 CJ B LT 15, 30306442; 046.001.227/2004, VALDOMIRA ROCHA DE PAULA, QNM 20 CJ B LT 02, 3506806X; 046.001.048/2005, AFONSO MIGUEL DA SILVA, QNN 39 CJ D LT 10, 45563985; 046.000.567/2005, ALICE PEREIRA DO NASCIMENTO, QNP 32 CJ K LT 09, 30744180; 046.000.838/2005, ALIPIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, QNP 09 CJ R LT 09, 3061760X; 046.000.811/2005, ANA MACHADO SILVA, QNO 18 CJ 15 LT 13, 4537211X; 046.001.134/2005, ANATALINO FÉLIX DE SOUZA, QNM 23 CJ C LT 33, 35088788; 046.000.548/2005, ANATALINO FRANCISCO DE PAIVA, QNP 28 CJ H LT 04, 30722594; 046.001.123/2005, ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, QNP 20 CJ F LT 23, 30706254; 046.000.557/2005, ANGELITA VITORINO DE ARAUJO, QNN 17 CJ E LT 23, 35164530; 046.001.199/2005, ANTONIO ALVES DE LIMA, QNN 39 CJ G LT 21, 45565279; 042.001.125/2005, QNP 30 CJ Q LT 32, 30736501; 046.000.727/2005, ANTONIO BATISTA, QNN 23 CJ E LT 03, 35198885; 046.000.700/2005, ANTONIO DA SILVA, QNN 20 CJ N LT 01, 35183020; 046.001.295/2005, ANTONIO DE JESUS SANTOS, QNN 04 CJ C LT 42, 35122951; 046.000.538/2005, ANTONIO PEREIRA DE FANÇA, QNN 23 CJ N LT 02, 35203196; 046.001.016/2005, ANTONIO TOSTA DE OLIVEIRA, QNM 08 CJ D LT 04, 35040491; 046.001.407/2005, APOLÔNIO FÉLIX DA COSTA, QNP 14 CJ D LT 21, 30679060; 046.000.573/2005, ARNALDO ALVES DE SOUZA, QNP 05 CJ X LT 07, 30609992; 046.001.167/2005, AGUSTINHO JERÔNIMO DE LIMA, QNM 26 CJ E LT 42, 35107111; 046.001.268/2005, BARTOLOMEU CORDEIRO LIMA, QNP 09 CJ N LT 08, 30615968; 046.001.079/2005, BENÍCIO ELOI EVANGELISTA, QNN 08 CJ C LT 18, 35149590; 046.000.837/2005, BRIGIDIO RODRIGUES DA SILVA, QNN 05 CJ B LT 43, 35129239; 046.000.876/2005, CAMILO AVELINO PORTELA, QNN 23 CJ L LT 21, 35202424; 046.001.250/2005, CÍCERO JOSÉ NO NASCIMENTO, QNO 05 CJ B LT 23, 30134374; 046.001.163/2005, CLEUSA CERQUEIRA LEMOS, QNN 20 CJ L LT 35, 35182407; 046.000.729/2005, CORNÉLIO DIAS DA SILVA, QNN 07 CJ I LT 06, 35145633; 046.001.017/2005, COSMO RAIMUNDO MENDES, QNP 34 CJ D LT 35, 30751535; 046.001.325/2005,

DAMIÃO PEDRO TAVARES, QNM 20 CJ E LT 41, 3506966X; 046.000.910/2005, DJANI-RA MATIAS DOS SANTOS, QNM 21 CJ E LT 18, 35076151; 046.000.903/2005, DONA-RIA PEREIRA DE SOUZA, QNM 19 CJ F LT 17, 35063181; 046.000.579/2005, EDSON LOPES CARVALHO, QNO 13 CJ G LT 26, 30363950; 046.001.328/2005, EDUARDA RAMOS PEREIRA, QNN 19 CJ G LT 34, 35173270; 046.000.791/2005, ELOI ALVES DA PAIXÃO, QNM 04 CJ E LT 18, 35014393; 046.000.793/2005, ERCILIA CAFÉ DOS SANTOS SOARES, QNM 26 CJ D LT 16, 35106379; 046.000.603/2005, EURÍPEDES FERREIRA DA PONTE, QNP 18 CJ E LT 07, 30699967; 046.000.993/2005, FIRMINO GASPAR DOS SANTOS, QNO 13 CJ M LT 17, 30367468; 046.000.646/2005, FRANCISCO VIEIRA LIMA, QNM 04 CJ H LT 44, 35016094; 046.001.378/2005, FLORENTINO HENRIQUE DIAS, QNP 24 CJ C LT 01, 46887377; 046.001.978/2004, HELENA ROSA DA CRUZ ALCANTARA, QNP 26 CJ J LT 36, 30713668; 046.001.287/2005, HONORINA ALVES DIAS, QNN 23 CJ K LT 07, 35201800; 046.001.170/2005, JOÃO BATISTA SILVÉRIO, QNM 07 CJ L LT 44, 35038012; 046.001.131/2005, JOÃO MIGUEL DE OLIVEIRA, QNM 21 CJ F LT 01, 35076461; 046.001.239/2005, JONAS SOUTO, QNO 13 CJ C LT 26, 30361559; 046.000.912/2005, JOSÉ AGOSTINHO, QNP 15 CJ J LT 21, 3064108X; 046.000.998/2004, JOSÉ ALVES DA COSTA, QNN 03 CJ K LT 44, 35120096; 046.000.915/2005, JOSÉ CANDIDO DE ARAUJO, QNO 06 CJ C LT 44, 30334233; 046.001.008/2005, JOSÉ CAMPOS ARAUJO, QNP 17 CJ E LT 14, 30648904; 046.001.298/2005, JOSÉ CHAR-TUME, QNP 28 CJ R LT 46, 30727014; 046.000.580/2005, JOSÉ DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS, QNO 17 CJ 01 LT 09, 45357455; 046.001.472/2005, JOSÉ LAUREANO, QNM 24 CJ N LT 37, 35101067; 046.001.314/2005, JOSÉ LUIZ BRANDÃO, QNN 26 CJ G LT 46, 35217073; 046.000.841/2005, JOSÉ MACHADO DE SOUZA, QNP 36 CJ C LT 02, 30756316; 046.000.944/2005, JOSÉ RIBAMAR COELHO, QNM 26 CJ D LT 25, 35106468; 046.000.612/2005, ILDEFONSO ALVES FERREIRA, QNM 06 CJ I LT 16, 35029730; 046.000.772/2005, INÁCIO PEREIRA DE ALENCAR, QNN 10 CJ G LT 13, 35161787; 046.000.726/2005, IRENE MARIA DASILVA, QNN 03 CJ D LT 28, 35116579; 046.000.599/2005, LINO FERREIRA DA PONTE, QNP 34 CJ J LT 14, 30754380; 046.000.989/2005, LÚCIO UMBURANAS DISTRETI, QNP 13 CJ I LT 12, 30630479; 046.000.453/2005, LOURIVAL DA SILVA, QNM 07 CJ D LT 05, 35033789; 046.002.078/2004, LUIZ COSME DA SILVA, QNN 17 CJ D LT 08, 3516381X; 046.000.836/2005, LUIZ GOMES DA SILVA, QNP 28 CJ T LT 15, 30727723; 046.000.901/2005, MANOEL MANDU DA SILVA, QNO 05 CJ A LT 22, 30323517; 046.000.420/2005, MANOEL PEREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ K LT 01, 35181583; 046.000.945/2005, MANUEL MARTINS DE SOUZA, QNM 21 CJ E LT 20, 35076178; 046.000.798/2005, MARIA ALVES DE LIMA SOUSA, QNM 21 CJ K LT 08, 35078936; 046.000.825/2005, MARIA APARECIDA PEREIRA DAS NEVES, QNN 09 CJ D LT 21, 35157062; 046.000.596/2005, MARIA AUGUSTA CATUNDA, QNN 25 CJ F LT 20, 35212977; 046.001.195/2005, MARIA DA LUZ DE AZEVEDO SOUZA, QNO 03 CJ L LT 11, 3031240X; 042.001.310/2005, MARIA DE LOURDES NOGUEIRA SOUZA, QNP 32 CJ X LT 09, 30749476; 046.001.197/2005, MARIA DE LOURDES TORRES DA SILVA, QNM 08 CJ G LT 09, 35041986; 046.000.792/2005, MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA COSTA, QNN 21 CJ O LT 09, 35190264; 046.001.290/2005, QNM 21 CJ C LT 43, 35075449; 046.000.843/2005, MARIA FERREIRA DE SOUSA, QNO 13 CJ J LT 44, 30365937; 046.000.879/2005, MARIA FRANCISCA DA SILVEIRA, QNQ 04 CJ 14 LT 06, 46030093; 046.000.537/2005, MARIA GUEDES LOPES, QNN 21 CJ J LT 11, 35187921; 046.000.549/2005, MARIO FERREIRA DE ANDRADE, QNM 22 CJ L LT 28, 35086335; 046.000.803/2005, MERCÊS PINTO DA SILVA, QNN 19 CJ P LT 28, 35177152; 046.000.911/2005, NELSON AMÂNCIO GONÇALVES, QNP 14 CJ D LT 37, 30679222; 046.001.474/2005, NELSON MOREIRA DO CARMO, QNM 08 CJ L LT 23, 35044527; 046.000.805/2005, OLINDA KEMPNER, QNM 02 CJ B LT 05, 35003669; 046.001.173/2005, OTACÍLIO ZACARIAS DOS SANTOS, QNN 04 CJ D LT 36, 35123370; 046.001.348/2005, PEDRO FERREIRA NETO, QNP 14 CJ D LT 41, 30679265; 046.000.839/2005, PEDRO LOPES DE SOUSA, QNP 15 CJ Z LT 18, 30646898; 046.001.030/2005, PEDRO RIBEIRO LEITE, QNO 17 CJ 13 LT 03, 4536043X; 046.001.214/2005, PIAVESON ANDRADE, QNM 03 CJ D LT 47, 35007486; 046.000.374/2005, RAIMUNDA NERES, SANTANA, QNM 24 CJ C LT 07, 35095482; 046.001.294/2005, RAIMUNDO ARISTEU RAMOS, QNN 06 CJ D LT 19, 35136642; 046.001.192/2005, RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, QNN 26 CJ H LT 08, 35217138; 046.000.797/2005, RAIMUNDO NONATO ANDRADE, QNP 28 CJ R LT 41, 30726964; 046.000.511/2005, RAUL NUNES DA SILVA, QNN 19 CJ J LT 37, 35174749; 046.000.960/2005, SEBASTIANA XAVIER DE SALES, QNM 26 CJ F LT 12, 35107294; 046.000.808/2005, SEBASTIÃO ALVES MAMÉDIO, QNM 21 CJ A LT 01, 3507454X; 046.000.815/2005, TEOFANES TORRES DE LIMA, QNM 04 CJ I LT 26, 35016396; 046.000.943/2005, UMBELINA BENTO DE OLIVEIRA, QNM 07 CJ I LT 22, 35036354; 046.000.794/2005, VICENTE FERNANDES LUNA, QNP 32 CJ R LT 34, 30747171; 046.000.913/2005, VIRTULIANO BERNARDO DA SILVA, QNP 34 CJ F LT 42, 30752620; 042.001.277/2005, VIUMAR BATISTA DA SILVA, QNM 40 CJ P LT 45, 30230136; 046.001.436/2005, WALTER CARVALHO DAS NEVES, QNP 16 CJ B LT 18, 3068840X; 046.000.699/2005, WOLMAR TEIXEIRA DE ARAUJO, QNM 19 CJ E LT 13, 35063149.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 3º, §§ 1º e 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/1996 e o art. 4º da Lei n.º 2.174, de 29/12/1998; Declara: ISENÇÃO PARCIAL DO IMPOSTO sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.301/2005, ANTONIA MARIA QUEIROZ, QNO 05 CJ A LT 21, 30323509; 046.000.914/2005, MARIA BATISTA DA SILVA, QNM 06 CJ J LT 13, 35030186; 046.000.581/2005, MARIA LUZANIRA CORDEIRO, QNO 20 CJ 55 LT 01, 45401829; 046.000.532/2005, MARIA PEREIRA, QNO 18 CJ 45 LT 03, 45377480; 046.000.972/2005, UMBELINA SARAIVA DE SOUZA NETO, 35137789. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/1996, Declara: ISENTADO DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o interessado abaixo discriminado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.006.463/2004, JAIR DA CRUZ FERREIRA, JOÃO FERREIRA FILHO, 23/07/2001. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Não incidência do IPVA de veículo roubado, furtado ou sinistrado – Lei n.º 7.431/85

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 e pelo que consta nos autos do processo nº 042.007.732/2004, Declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a partir do exercício de 2001, para o veículo GM/D20 CUSTOM S, placa JDZ 1882, objeto de roubo, pertencente a JOÃO JOSÉ DE ANDRADE. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato a Subsecretaria de Receita, no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, acumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento

na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/1998, Resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Área construída é superior a 120m²: 046.000.833/2005, ADÃO PEREIRA LIMA, QNM 04 CJ I LT 21; 046.000.767/2005, ALMERINDA GONÇALVES DA SILVA, QNM 22 CJ F LT 27; 046.000.816/2005, ANTONIA ROSA DA SILVA, QNM 21 CJ G LT 24; 046.000.747/2005, ANTONIO LUIZ RIBEIRO, QNP 13 CJ U LT 02; 046.000.593/2005, FILADELFO ARAUJO TEIXEIRA, QNM 06 CJ E LT 01; 046.000.875/2005, FLORICENA RODRIGUES LIMA, QNM 10 CJ D LT 42; 046.000.031/2005, MARIA IRACI DE ANDRADE, QNM 09 CJ E LT 40. 2- Renda superior a 02(dois) salários mínimos: 042.000.892/2005, MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO, QNP 26 CJ V LT 31. 3- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.000.916/2005, ILIDIA AMÉRICA DA COSTA, QNP 12 CJ B LT 18; 046.000.508/2005, MARIA ANGÉLICA MARTINS GOMES, QNP 16 CJ G LT 20; 046.000.744/2005, RAYMUNDO LOURENÇO DA SILVA, QNN 24 CJ N LT 37; 046.000.909/2005, VALDIVINA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA, QNM 23 CJ E LT 40; 046.000.614/2005, ZILDA PEREIRA DE MACEDO, QNM 02 CJ C LT 27; 046.000.753/2005, FRANCISCA ROBERTO DA SILVA, QNM 23 CJ K LT 24. 4- Não reside no imóvel: 046.000.758/2005, ANTONIO MARIANO ALVES, QNP 14 CJ B LT 05. 5- Possui idade inferior a 65 anos: 046.000.840/2005, RONALDO AGRIPINO DA SILVA, QNO 19 CJ 41 LT 03; 046.000.673/2005, JANUÁRIA MARIA DOS SANTOS, QNO 05 CJ K LT 55; 046.000.898/2005, MARIA DE LOURDES MELO HONORATO, QNM 23 CJ O LT 27. 6- Não é aposentada: 046.000.634/2005, NAIR DA SILVA BARBOSA, QNP 05 CJ G LT 09. 7- O requerente não é titular do imóvel: 046.000.967/2005, FRANCISCO ALVES E SILVA, QNM 19 CJ N LT 29. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.961/2004, JOSIAS JOSÉ FERREIRA, IPTU/TLP, 141,64; 046.003.822/2004, NAIR DOS REIS TEIXEIRA, IPTU/TLP, 182,58; 046.002.724/2004, ANTONIA SOARES LEITE, IPTU/TLP, 300,95; 046.003.074/2004, MARIA RAMOS DE SOUZA, IPTU/TLP, 135,64; 046.003.527/2004, JOANA DO ESPÍRITO SANTO SILVA CAVALCANTE, IPTU/TLP, 70,11; 046.001.536/2004, JOÃO MAXIMIANO DE CASTRO, CIP, 64,32; 046.002.635/2003, BERENICE FERREIRA DA SILVA, ITBI, 749,36; 046.004.039/2004, JOÃO TAVARES DOS SANTOS, CIP, 16,08; 046.002.572/2004, SANTA ALICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, IPTU, 1.062,36; 046.000.055/2004, HELIZABETE CARDOSO DE SOUZA, CIP, 32,13; 046.003.974/2003, TEREZINHA DO NASCIMENTO, CIP, 16,08; 046.003.268/2004, BOA VENTURA BEZERRA DE MIRANDA, IPTU/TLP, 213,98.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## DESPACHO DA GERENTE

Em 09 de março de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Resolve:

- 1- RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 18, de 21 de fevereiro de 2005, publicado no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, pg 8. No processo nº 046.000.242/2005, vinculado em nome de CLEIDE VASCONCELOS PARENTE DE SOUSA, onde se lê: MARIA DE JESUS VASCONCELOS; leia-se: LOURDES MARIA DE JESUS VASCONCELOS.
- 2- Tornar SEM EFEITO o DESPACHO DA GERENTE publicado no DODF nº 246, de 28 de dezembro de 2001, pg 12. Ratificando assim o ATO DECLARATÓRIO nº 36, de 31 de outubro de 2000 para o imóvel com inscrição 3065634-6.
- 3- RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 23-DAT/SUREC/SEF, de 31 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, pg 8. Onde se lê: na proporção de 50%; leia-se: na proporção de 100%.
- 4- RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 54, de 13 de julho de 2001, publicado no DODF nº 139, de 20 de julho de 2001, pg 10. No interessado COLOMBINO VIDAL DA SILVA, na coluna de %, onde se lê: 50,00; leia-se: 100,00.
- 5- RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 136, de 17 de outubro de 2002, publicado no DODF nº 205, de 24 de outubro de 2002, pg 10. No interessado COLOMBINO VIDAL DA SILVA, na coluna de %, onde se lê: 50,00; leia-se: 100,00.
- 6- RETIFICAR o ATO DECLARATÓRIO de nº 89, de 16 de setembro de 2003, publicado no

DODF nº 181, de 18 de setembro de 2003, pg 5. No percentual vinculado a COLOMBINO VIDAL DA SILVA, onde se lê: 50%; leia-se: 100%.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social  
O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Resolve: DECLARAR ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, para os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO. 044.000.465/2005, Eva Martins Gonçalves, quadra 02, conjunto I, lote 104, Setor Norte Gama, 1711286-9, 50; 044.000.284/2005, Mariana Martins da Rocha, quadra 05, lote 56, Setor Oeste Gama, 1741437-7, 50; 044.000.273/2005, Sebastiana de Souza Lobo, quadra 208, conjunto B, lote 13, Santa Maria, 4657686-X, 50; 044.000.268/2005, Heráclito Ferreira, quadra 12, conjunto C, lote 01, Setor Sul Gama, 1722659-7, 100; 044.000.289/2005, Ana Maria de Negreiros, quadra 23, lote 80, Setor Oeste Gama, 1743222-7, 100; 044.000.678/2005, Guilhermina Rosa da Fonseca, EQ 34/36, bloco A, lote 01, Setor Leste Gama, 1751221-2, 100; 044.000.267/2005, Patrocina Martins de Moura, EQ 5/7, bloco B, lote 01, Setor Leste Gama, 1751036-8, 100; 044.000.261/2005, Maria Augusta Xavier, quadra 02, conjunto H, lote 124, Setor Norte Gama, 1711232-X, 100; 044.000.260/2005, Ismênia Ângela Pinheiro, quadra 02, conjunto G, lote 205, Setor Norte Gama, 1711159-5, 100; 044.000.256/2005, João Alencar de Souza, quadra 25, conjunto B, lote 10, Setor Central Gama, 1702457-9, 100; 044.000.315/2005, José Alves de Alencar, quadra 07, conjunto B, lote 09, Setor Sul Gama, 1721494-7, 100; 044.000.314/2005, Olívia Pereira dos Santos, quadra 22, lote 112, Setor Oeste Gama, 1751847-4, 100; 042.000.014/2005, Geni Geralda Pereira, quadra 405, conjunto 12, lote 14, Recanto das Emas, 4803881-4, 100; 044.000.346/2005, Jose Leite de Souza, quadra 303, conjunto J, lote 42, Santa Maria, 4662418-X, 100; 042.000.089/2005, Antonio Nunes, quadra 804, conjunto 01, lote 07, Recanto das Emas, 4797289-0, 100; 044.000.377/2005, Jovelina Bezerra de Araújo, quadra 38, lote 76, Setor Leste Gama, 1734697-5, 100; 042.001.209/2005, João Mendes de Oliveira, quadra 803, conjunto 31, lote 12, Recanto das Emas, 4797137-1, 100; 046.000.346/2005, Everton Alves de Barros, quadra 804, conjunto 18, lote 16, Recanto das Emas, 4796953-9, 100; 044.000712/2005, Pedro Soares Nougá, quadra 114, conjunto 09, lote 05, Recanto das Emas, 4698069-5, 100; 044.000.398/2005, Raimunda Vieira Gomes, quadra 110, conjunto 07, lote 02, Recanto das Emas, 4696899-7, 100; 044.000.706/2005, João Marcelino da Silva, quadra 307, conjunto 18, lote 21, Recanto das Emas, 4702208-6, 100; 044.000.305/2005, José Eloi da Silva, quadra 103, conjunto Q, lote 24, Santa Maria, 4654433-X, 100; 047.000.291/2005, Maria Iracy de Santiago, quadra 203, conjunto 14, lote 11, Recanto das Emas, 4779419-4, 100; 044.000.863/2005, Abel Gramacho da Silva, quadra 10, lote 15, Setor Leste Gama, 1731868-8, 100; 047.000.279/2005, Edite dos Santos Pinto, quadra 304, conjunto 03, lote 02, Recanto das Emas, 4701043-6, 100; 044.000.250/2005, Germana da Silva Oliveira, quadra 313, conjunto M, lote 06, Santa Maria, 4665209-4, 100; 044.000.411/2005, José de Ribamar dos Santos Rocha, quadra 209, conjunto C, lote 09, Santa Maria, 4658196-0, 100; 044.000.848/2005, Maria Madalena Nascimento, quadra 218, conjunto L, lote 17, Santa Maria, 4661009-X, 100; 044.000.591/2005, Antonia Pereira dos Santos, quadra 05, conjunto A, lote 06, Setor Central Gama, 1700741-0, 100; 044.001.041/2005, Angelina Eloi dos Santos, quadra 08, conjunto L, lote 10, Setor Sul Gama, 3005565-2, 100. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (§§ 3º e 4º, artigo 12 do Decreto 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 37, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, Resolve: DECLARAR a não incidência a partir do exercício de 2003, do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.009.453/2004, Moisés Carneiro da Silva, GM/Monza, ACM 6103. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, Resolve: DECLARAR isento do imposto sobre a transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a interessada abaixo discriminada, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme o respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO. 044.001.624/2005, Raimundo Gomes Machado, Maria Alves Dantas, 04/12/2002. O Benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de março de 2005.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC/SEF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘a’, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11/05/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, Decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, MOTIVO: 044.000.253/2005, Balbina Neves da Silva, quadra 404, conjunto 08, lote 06, Recanto das Emas, 4792426-8, não reside no imóvel; 046.000.140/2005, Lourival Francisco Ferreira, quadra 201, conjunto L, lote 10, Santa Maria, 4655845-4, não reside no imóvel; 044.000.414/2005, José Erculano Rodrigues, quadra 313, conjunto E, lote 30, Santa Maria, 4665004-0, não reside no imóvel; 044.000.303/2005, Maria Elias Araújo Silva, quadra 206, conjunto A, lote 21, Santa Maria, 4656889-1, não reside no imóvel; 042.000.275/2005, Hermina Pereira da Cruz, quadra 804, conjunto 12, lote 18, Recanto das Emas, 4796091-4, não é proprietária do imóvel; 044.000.302/2005, Isabel Pereira dos Santos, quadra 10, lote 43, Setor Leste Gama, 1731882-3, área construída superior a 120m²; 042.000.846/2005, Luiza Vieira Soares, quadra 114, conjunto 01, lote 24, Recanto das Emas, 4697925-5, área construída superior a 120m²; 044.000.218/2005, José Batista de Santana, quadra 26, lote 83, Setor Oeste Gama, 1743452-1, não possui área construída; 044.000.820/2005, Annazita de Siqueira Carneiro, quadra 03, lote 380 Sala 117, Setor Leste Ind. Gama, 4801995-X, não é aposentada/pensionista; 042.001.100/2005, Josefa Ermira da Conceição, quadra 202, conjunto 15, lote 11, Recanto das Emas, 4777183-6, possui mais de um imóvel; 044.000.857/2005, Geraldo Soares de Mesquita, quadra 215, conjunto C, lote 24, Santa Maria, 4659863-4, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.879/2005, Aika Kawashima, quadra 02, conjunto F, lote 211, Setor Norte Gama, 1711097-1, idade inferior a 65 anos em 1º.01.2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, artigo 70 do Decreto 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 35 de 03/03/2005, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2005, ONDE SE LÊ: “a não incidência a partir do exercício de 2005”, LEIA-SE: “a remissão das parcelas do exercício de 2005 e a não incidência para os exercícios posteriores”.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 18/2005. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.157/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 184/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de dezembro de 2004 (documentos de fls. 3035). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de dezembro de 2004 (fls. 3034), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 24 de fevereiro de 2005.

Recurso Voluntário nº 27/2005. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTA-NA LTDA. Advogado(a): GUILHERME CASTELO BRANCO. Recorrida: Subsecretaria da

Receita/SEF. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODA SANTANA LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.008.074/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3260/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 267) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de julho de 2004 (documentos de fls. 250). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de julho de 2004 (fls. 248), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 3 de fevereiro de 2005.

Recurso de Ofício nº 65/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MAIA BORBA LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.832/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 369/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de março de 2005.

Recurso de Ofício nº 66/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.000.339/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 38885/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de março de 2005.

Recurso de Ofício nº 68/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MSB SERVIÇOS DE ENFERMAGEM S/C. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.007.783/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2942/2003, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de março de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente do TARF

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 30/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.000696/2004, Resolve: 1. Credenciar, por cinco anos, o Instituto Sagarana, mantido pelo Instituto de Educação Sagarana Ltda., ambos localizados na Rua 6, Chácara 255, Lote 1, Vicente Pires, Taguatinga, Distrito Federal. 2. Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, de 4 a 6 anos, e do Ensino Fundamental, de 1ª a 8ª série. 3. Validar, em caráter excepcional, os atos escolares praticados durante o ano letivo de 2004. 4. Determinar que, na hipótese de o julgamento do pleito da mantenedora, junto ao Poder Judiciário, não lhe ser favorável, seja cassado este credenciamento e que a própria mantenedora seja responsabilizada por providenciar, de comum acordo com os pais, a matrícula dos alunos em outras instituições educacionais. Caso contrário, essa mantenedora deverá apresentar novo Alvará de Funcionamento. 5. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 28/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.006391/2003, Resolve: 1. Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 5ª a 8ª série no Centro Educacional São Camilo, localizado no SGAN Quadra 914, Conjunto G, Brasília - DF,

mantido pela União Social Camiliana, com sede e foro em São Paulo. 2. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional em 2004. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o que dispõe o art. 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o contido no Processo nº 030.002881/2004, Resolve: 1. Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 19 de junho de 2004, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, localizado na QN 05, Área Especial 02 – Riacho Fundo – Distrito Federal e mantido pela Congregação das Irmãs Passionistas de São Paulo da Cruz – Província Rainha da Paz, sediada em Brasília – Distrito Federal. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 35/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004604/2004, Resolve: 1. Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 3 (três) anos, do ensino fundamental, do ensino médio e da educação de jovens e adultos, presencial, nas etapas correspondentes ao ensino fundamental – 5ª a 8ª séries e ao ensino médio na instituição de ensino Educação do Serviço Social do Comércio – EDUSESC, localizada na Área Especial nº 2/3, Setor “B”, Taguatinga - DF, mantida pelo Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal. 2. Determinar que a instituição educacional providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com antecedência de trinta dias antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor. 3. Recomendar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP tome providências junto à instituição educacional para incluir nos documentos organizacionais o que dispõem os incisos I e II do art. 28 da Resolução nº 1/2003 – CEDF. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 27/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.002788/2004, Resolve: 1. Autorizar a Escola Novos Caminhos, localizada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 4 e 5 – Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda. – ME, a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. 2. Determinar que a Escola em pauta providencie o Alvará de Funcionamento com (30) trinta dias antes do vencimento. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 62, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 13/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.005413/2004, Resolve: 1. Autorizar o CCI – Centro de Criatividade Infante-Juvenil, situado na QN 401, Conjunto B, Lote 3, Samambaia - DF, mantido pela Sociedade Educativa e Elói Ltda., a oferecer a Educação de Jovens e Adultos – ensino fundamental e médio, presencial. 2. Determinar que a instituição providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 64, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o que dispõe o art. 81 da Resolução nº 1/2003, do Conselho de Educação do Distrito Federal, e ainda, o contido no Processo nº 030.004415/2002, Resolve: 1. Recredenciar pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 18 de junho de 2002, a Escola Gente Feliz, localizada na QNN 38, Conjunto “D”, Casa 9 - Ceilândia – Distrito Federal e mantida pela Escola Gente Feliz Ltda. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 65, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 33/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.007691/2003, Resolve: 1. Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª e de ensino médio, presencial, no Centro Educacional Sete Estrelas, localizado na Quadra 14, Área Especial 21, Sobradinho – DF, mantido pelo Centro Educacional Sete Estrelas Ltda – ME. 2. Validar os atos escolares da educação de jovens e adultos a partir de julho de 2004, com base nos documentos organizacionais constantes do processo. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 66, DE 10 DE MARÇO 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 29/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.004062/2003, Resolve: 1. Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Centro Educacional Artur Xavier de Paula – CEAP, localizado na Área Especial “A”, QE 11, Guará I – DF, mantido pela Associação Beneficente Evangélica – ABE. 2. Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola. 3. Determinar que a instituição providencie a renovação do Alvará de Funcionamento com trinta dias antes do vencimento. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 21 de fevereiro de 2005

Processo Nº: 080.020.095/2005 Interessado: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se da prestação de serviços por órgão que integra a Administração Pública e fundamentado no art. 24, Inciso XVI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme pronunciamento acostado às fls. 61/62 do processo nº 080.020095/2005, e o parecer nº 087/2004 favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes das fls. 75/77, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a execução dos serviços de teleatendimento por meio da Central de Atendimento 156, contemplando serviços a serem realizados no ano de 2005, com vistas a viabilizar as inscrições dos exames supletivos, pelo valor de R\$ 376.108,50 (trezentos e setenta e seis mil, cento e oito reais e cinquenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARISTELA DE MELO NEVES

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso IV e V, da Portaria n.º 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24 de julho de 2003, p. 03. Resolve: PRORROGAR, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 17 de março de 2005, o prazo para conclusão do Procedimento Sindicante n.º 080-022118/2004.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005-SO/RA-XV, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS UG: 190117 PLANO DE TRABALHO: 1545100841101-0004 – IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL- Natureza da Despesa 449051 Fonte 100 Valor R\$ 100.000,00 OBJETO: Urbanização de Praças na Cidade do Recanto das Emas.

RÔNEY TANIOS NEMER

Secretário

GEORGIANO TRIGUEIRO FERNANDES

Administrador

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

## DECISÃO DA DIRETORIA

Sessão nº 3.577a., realizada em 09 de março de 2005

PROCESSO N.º: 112.000.724/2005 – INTERESSADO: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA. Reconhecimento de Dívida. A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 1.596,39 (hum mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), referente à execução de serviços de atendimento na área de saúde ocupacional nos meses de novembro e dezembro de 2004, em conformidade com o estabelecido no Convênio nº 001/2004, prevista no Orçamento do exercício de 2004, no Programa de Trabalho 15.122.0228.8504.0041 - Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 220, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.0228.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza da Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 220. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA - Diretor Financeiro.

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 112.000.053/2005 - ASSUNTO: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE VERSÃO ATUALIZADA DO SISTEMA IRPJ/LALUR. De conformidade com Inciso I do Artigo 25 e Caput do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a aquisição de versão atualizada do Sistema IRPJ/LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real - Integrado, a favor da empresa TERRA INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA, a importância de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), por conta da Fonte de Recursos 220, Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0001 – Natureza de Despesa 33.90.39. Em, 10 de março de 2005 –

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA**

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Memorando nº 004/2005 – Comissão de Inventário Patrimonial, Resolve: PRORROGAR por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 06.03.2005, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço de 20.01.2005, publicada no DODF nº 18, pág. 30, edição de 26.01.2005 para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos, concernente ao processo nº 094.000.055/2005.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 09 de março de 2005

PROCESSO Nº: 094.000.114/2005; INTERESSADO: BELACAP; ASSUNTO: Despesa com pagamento da 2ª parcela das taxas de IPTU e TLP, relativo ao exercício de 2005. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, de conformidade com o despacho do Chefe de Gabinete, exarado à peça 38 do processo em referência.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de março de 2005.

Processo nº: 060.000.349/2005, Interessado: GETRAN, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 02/12/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 060.017.846/2004, Interessado: GETRAN, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 08/11/2004, cuja despesa correrá à conta do

elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 060.000.345/2005, Interessado: GETRAN, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais, cinquenta e quatro centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 03/12/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 060.018.540/2004, Interessado: GETRAN, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 19/11/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº: 060.017.841/2004, Interessado: GETRAN, Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da DETRAN, no montante de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais, sessenta e nove centavos), referente à multa de trânsito ocorrido em 11/11/2004, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

#### DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 11 de março de 2005.

Processo 095.000.569/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$ 191,54 (cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), em favor do DETRAN, referente ao auto de infração nº Q000156721, cometido em 21/05/2002, programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92 e fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.071/2005. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente expediente e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$ 4.043,62 (quatro mil, quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao recolhimento de IPVA dos veículos relacionados no Memorando nº 35/2005-SEALX/SEGER, referente aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, conforme programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92 e fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão da respectiva nota de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processo 095.000.552/2000. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato Social da TCB, reconheço a dívida no valor de R\$100.769,90 (cem mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), em favor da APECÊ – SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à prestação de serviços de limpeza e conservação, inerente ao exercício de 2004, programa de trabalho 26.122.0100.8517.0079, natureza da despesa 33.90.92, fonte 100 - despesa de exercício anterior. Autorizo a realização da despesa e a emissão das respectivas notas

de empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de março de 2005.

Processo:113.001.594/1985. Interessado: ASDER – ASSOCIAÇÃO DOS SERV. DO DER/DF. Assunto: Reconhecimento de Dívida. Valor: R\$ 294.893,97 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos). Objeto: pagamento do restante da despesa do mês de 11/2004 e total da fatura do mês de 12/2004. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80 do Decreto 16.098/94, com fulcro no artigo 81 do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no Art. 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de março de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade do pagamento de taxas de fiscalização e funcionamento de rádio comunicador e estações fixas desta SSPDS, utilizadas na rede de Segurança Pública do Distrito Federal acostada à fl. (19), , referente ao processo nº 050.000.251/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da empresa ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO, para o pagamento da referida taxa, pelo valor de R\$ 1.768,15 (hum mil setecentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE MARÇO DE 2005

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, e a IS n.º 288 de 29/05/2003, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 712, de 09 de junho de 1995 referente a bloqueio da Carteira Nacional de Habilitação e participação em Curso de Reciclagem na parte onde figura como interessado: VALDIVINO DE CARVALHO RESENDE, Processo : 055-003746-1995, Prontuário : 11.447.785-0/GO/PGU, Categoria: “B”, CPF 196.676.201-15.

OSNI BUENO DE FREITAS

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO CHEFE

Em 04 de março de 2005.

INTERESSADO: Delegacia de Roubos e furtos de Veículos – DPE, ASSUNTO: Autorização de Uso do Veículo – Dec. n.º 17.982/99-DF e Lei distrital n.º 1026 de 05.02.96, REFERÊNCIA: Processo n.º 0052-000337/05, PROTOCOLO n.º: 197/05-Ass/PCDF, CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto n.º 17.982/99 e a Instrução Normativa n.º 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos/DPE, a fazer uso do veículo apreendido GM/ASTRA HATCH, ano 2001/2002, cor prata, ostentando as placas LNQ-5734/PR e o chassi 9BGT08B02B113763, determinando as seguintes providências: 1. Publique em Boletim de Serviço e no Diário Oficial do Distrito Federal; 2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de Polícia para arquivamento.

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Substituto

## DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de março de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso X do Artigo 24 da Lei nº 8666/93, em razão da locação de imóvel, acostada às fls 166 a 171 do processo nº 052.000.009/2005 e o parecer favorável da Procuradoria Administrativa – PROCAD da Procuradoria – Geral do Distrito Federal, constante das fls. 178 a 186, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta em favor de ABDALLAH BECHARA KOUZAK e MITRI MOUFARREGE, para fazer face a despesas com a locação de imóvel comercial em parceria com o Tribunal de Justiça do DF no SCN Quadra 2 Bloco “E” Brasília-DF, para funcionamento do Juizado Especial, durante o exercício de 2005, pelo valor estabelecido para a locação do imóvel por um período de doze meses, será de R\$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais) e de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) mensais, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 12/2005 – SEMARH, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.093/2001, Decide:

1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pela SARKIS MIX CONCRETOS LTDA, acatando o constante do Auto de Infração n.º 0189, lavrado em 30 de agosto de 2001, que imputou a penalidade de advertência, com base no inciso I, do art. 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, pela ocupação irregular no interior da Reserva Ecológica do Guará, infringindo, assim, as disposições constantes do inciso XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental e determinação para dosocupar a área em 05 (cinco) dias.

2 - FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se a SARKIS MIX CONCRETOS LTDA.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DECISÃO Nº 13/2005 – SEMARH, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 190.001.427/2001, Decide:

1 – NÃO CONHECER o Recurso interposto pela empresa ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, face a sua intempestividade acatando o constante do Auto de Infração n.º 165, lavrado em 10 de outubro de 2001, que imputou as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base nos incisos I e II, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por desacatar a penalidade de advertência (aplicada no Auto de Infração n.º 2293/97) a executar revegetação de área anteriormente explorada, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos XX e XXII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental.

2 - FACULTAR ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental.

3 - Publique-se e notifique-se a empresa ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DDE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de março de 2005.

PROCESSO Nº: 170.000.065/2005 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pela Diretoria de Apoio Operacional/DAO, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no caput do art. 25 do

mesmo diploma legal, em favor do Fórum Nacional de Secretarias de Trabalho - FONSET, no valor de R\$ 3.007,00 (três mil e sete reais), para fazer face a despesa com manutenção da entidade, conforme art. 10 do Estatuto do FONSET, para o exercício de 2005. Publique-se.

IVELISE MARIA LONGHI

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº:170.000.283/2003. INTERESSADO: NETMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ASSUNTO: Aplicação de Multa. Aplico à firma Netmax Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 03.698.559/0001-25, multa no valor de R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais), por inexecução total da Nota de Empenho nº 2004NE00049, conforme Edital objeto do Pregão nº 486/2003-SEFP item 8 e de acordo com o artigo 87, incisos II e IV, da Lei nº 8.666/1993. Publique-se.

ROMMEL OLIVEIRA ALKMIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2005

PROCESSO: 240.000.010/2005. INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELETRICA. Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do art. 25, do citado diploma legal, em favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA, conforme Nota de Empenho estimativa nº 2005NE00520, com o objetivo de atender despesas com pagamento de tarifas de energia elétrica desta Secretaria no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 240.000.012/2005. INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. ASSUNTO: TARIFA TELEFONICA CELULAR. Em cumprimento ao disposto do art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do art. 25, do citado diploma legal, em favor da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, conforme Nota de Empenho estimativa nº 2005NE00264, com o objetivo de atender despesas com pagamento de tarifas telefônicas celular desta Secretaria no exercício de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL, para as providências complementares.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA DIRETORA

Em 22 de fevereiro de 2005

PROCESSO: 240.000.025/2005. INTERESSADO: BANCO DE BRASILIA S/A. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39, do citado diploma legal, combinados com o Artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, bem como a emissão da Nota de Empenho, liquidação e o pagamento em favor da firma BANCO DE BRASILIA S/A, no valor de R\$ 1.923,87 (um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), referente a pagamento de folha suplementar de exercícios findos. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0087, Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se ao NEO/DAO/SESOL, para as providencias complementares.

ROXANE DELGADO SOARES DE SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2005

PROCESSO Nº: 144.000.410/2000; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 107/2005 no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.049/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DE REDE DE ÁGUA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 030/2005 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2005

PROCESSO Nº: 136.000.026/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: TARIFA POSTAL. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 044/2005 no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.044/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO; ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho estimativa nº 025/2005 no valor de R\$ 17.405,51 (dezesete mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e um centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 136.000.090/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL – COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO PARK WAY. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 046/2005 no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da Phormatus Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.444/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 107/2005 no valor de R\$ 3.282,68 (três mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 132.000.444/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 108/2005 no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 139.000.582/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XVI do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho estimativa nº 048/2005 no valor de R\$ 5.556,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), em favor da Companhia do Desenvolvimento do

Planalto Central. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 03 de março de 2005, publicado no DODF nº 44, de 07 de março de 2005, página 20, referente ao processo nº 134.000.048/2005 da Administração Regional de Sobradinho – ONDE SE LÊ: “...Nota de Empenho estimativa nº 028/2005...” –. LEIA-SE: “...Nota de Empenho estimativa nº 029/2005...”.

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 11 de março de 2005

PROCESSO Nº 130.000.060/2002, INTERESSADO: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 2 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38 combinado com os incisos II e IV, do art. 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$2.855.414,81 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesas com Manutenção e Conservação de Áreas Urbanizadas e Ajaradinadas, Contrato de Gestão 001/2002 SUCAR X ICS, correspondente aos processos de pagamento nº 130.000.044/2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 8508-0011 – Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajaradinadas das Regiões Administrativas.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 11 de março de 2005.

Processo 135.001.154/2004. Interessado: NEW IMAGE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 5.830,00 (cinco mil, oitocentos e trinta reais), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa com contratação de serviços de locação de palco, som e iluminação, por ocasião da inauguração da Praça de São Sebastião em Planaltina-DF, no programa de trabalho: 13.392.1300.9072.0005, natureza da despesa: 339092, fonte:100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

Processo: 135.001.151/2004. Interessado: MS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no parágrafo único, artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de nota de empenho e pagamento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em favor do interessado acima citado, relativo à despesa com contratação do show musical de BRUNNO E MARLOW – evento realizado no dia 13.11.2004, por ocasião da entrega à comunidade Planaltinense da obra de restauração e ampliação da Praça de São Sebastião em Planaltina-DF, no programa de trabalho: 13.392.1300.9072.0005, natureza da despesa: 339092, fonte:100. Encaminhe-se à Seção de Orçamento e Finanças para as providências.

AGUINALDO LÉLIS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a dispersão na Portaria nº 285 de 21 de maio de 2002, publicada no DODF nº 98 de 24.05.2002, pág. 19, Resolve: I – DESIGNAR o Gerente de Obras e Serviços Públicos – GOSP, como executor do Contrato nº 02/2002 SUCAR x CEB, para supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução dos serviços e atestar as faturas de consumo de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública da Região Administrativa de Águas Claras de acordo com Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

VATANABIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 52, DE 09 DE MARÇO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39º, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, Resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.500.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO			
Réf. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO			
	33.90.39	107	1.500.000
			1.500.000
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS			1.500.000
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Réf. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS			
	31.90.11	100	1.500.000
			1.500.000
2005AC00113		TOTAL	3.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
ACRESCIMO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO			1.500.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO			
Réf. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO			
	33.90.39	100	1.500.000
			1.500.000
410101/00001 41101 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS			1.500.000
04.122.0136.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Réf. 001726 0002 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS			
	31.90.11	107	1.500.000
			1.500.000
2005AC00113		TOTAL	3.000.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 09 de março de 2005

DESPACHO: À vista das instruções contidas nos autos e, em cumprimento ao disposto no CAPUT do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de junho de 1993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a favor da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente - ABEMA, no valor de R\$ 2.646,45 (dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com pagamento de anuidade, no elemento 33.90.39:31 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 18.122.4400.8517.0044, Fonte 100. Publique-se e retornem-se os autos à GAF/COMPARQUES, para as demais providências.

PROCESSO Nº: 330.000.101/2004 INTERESSADO: COMPARQUES - DF ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), referente a contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, nacionais e internacionais, para atender a Secretaria de Administração Parques e Unidades de Conservação - COMPARQUES, no exercício de 2005.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 13/2005, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 17 de Março de 2005 (\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3902.

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: 1) 1841/04, Aposentadoria, Ana Pimentel Lopes; 2) 1991/04, Aposentadoria, Carmelita Alves de Oliveira; 3) 578/04, Aposentadoria, Francisco Barbosa da Silva; 4) 2487/04, Aposentadoria, José Bonifácio de Almeida e Souza; 5) 3519/95, Aposentadoria, LETICE DE MEDEIROS SOUZA; 6) 2500/04, Aposentadoria, Mª DE FÁTIMA R. DE ALMEIDA DOS ANJOS; 7) 6889/96, Aposentadoria, Maria Aparecida Garcia da Silva; 8) 3464/97, Aposentadoria, Maria da Penha Targino; 9) 2732/99, Aposentadoria, Maria Teixeira Amorim; 10) 2086/04, Aposentadoria, MARIA ZULMA FERREIRA; 11) 3372/97, Aposentadoria, Salvador Lopes de Andrade; 12) 4497/98, Aposentadoria, Tereza de Jesus Gonçalves; 13) 354/87, Aposentadoria, VERA LUCIA NOGUEIRA; 14) 2328/04, Pensão Civil, Sebastiana Gomes da Silva; 15) 3261/92, Prestação de Contas Anual, SAB; 16) 2941/98, Tomada de Contas Especial, FHDF.

Conselheira MARLI VINHADELI: 1) 1139/04, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMBAIA - RA XII; 2) 1573/01, Acompanhamento de Gestão via SISCOEX, RA IX - CEILÂNDIA; 3) 4895/96, Aposentadoria, ISABEL RODRIGUES XAVIER; 4) 1854/99, Aposentadoria, Ladislau Batista Conegundes; 5) 1796/03, Aposentadoria, LUÍZ LINO DE FREITAS; 6) 1550/99, Aposentadoria, Maria das Graças Oliveira; 7) 1657/00, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA TEIXEIRA SOARES; 8) 2018/04, Aposentadoria, Maria Hilda Cruz; 9) 2028/04, Aposentadoria, Milton Oliveira da Cruz; 10) 2370/04, Aposentadoria, Raimunda Damaceno Brasil; 11) 2307/00, Auditoria de Regularidade, 5ª Inspeção de Controle Externo; 12) 3792/93, Pensão Civil, DORACY SANTOS SILVA; 13) 2153/04, Pensão Civil, Maria Josefa de Freitas; 14) 2100/04, Pensão Civil, MESSIAS DA SILVEIRA BONFIM; 15) 882/02, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 16) 1980/00, Tomada de Contas Anual, SEVJ.

Conselheiro JORGE CAETANO: 1) 2107/99, Aposentadoria, Antonio Abílio Santa Cruz; 2) 6133/96, Aposentadoria, ANTONIO LUIZ CARDOSO ROSA; 3) 2339/04, Aposentadoria, Arlinda Nascimento da Silva; 4) 221/98, Aposentadoria, Cleusa Palhares da Silva; 5) 2502/04, Aposentadoria, DENY ROCHA DOS SANTOS; 6) 4313/95, Aposentadoria, ELIAS ALMEIDA SOARES; 7) 2052/98, Aposentadoria, Elizabete Dias Coimbra; 8) 1989/04, Aposentadoria, Eva Rocha de Azevedo Torresias; 9) 2249/92, Aposentadoria, FELIPE NERES DE CARVALHO; 10) 7164/91, Aposentadoria, GERALDO MARQUES FERREIRA; 11) 2307/04, Aposentadoria, Gercina Borges Peixoto dos Santos Pinto Coelho; 12) 3514/99, Aposentadoria, Helena Soares de Santana; 13) 2308/04, Aposentadoria, Josefa Ferreira Costa; 14) 2501/04, Aposentadoria, JUARINA RODRIGUES NERES; 15) 2642/04, Aposentadoria, Lourival de Sousa Figueirêdo; 16) 6791/93, Aposentadoria, LUIZ FERNANDO BARBOSA; 17) 416/98, Aposentadoria, MARIA ALVINA MIRANDA NOGUEIRA; 18) 2338/04, Aposentadoria, Maria Brandina de Deus Vindo; 19) 2085/04, Aposentadoria, MARIA ETIENE COSMO; 20) 2355/97, Aposentadoria, MARIA INES DE PAULA RESENDE; 21) 6314/95, Aposentadoria, MESSIAS MOREIRA DE CARVALHO; 22) 2395/04, Aposentadoria, Sebastião Pimenta Amaral; 23) 1957/90, Aposentadoria, ZULEICA PINHEIRO DAS NEVES; 24) 3602/96, Aposentadoria, ZULEICA PINHEIRO DAS NEVES; 25) 843/02, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF - PRG; 26) 3688/04, Contrato, SGA; 27) 3690/04, Contrato, SGA; 28) 3717/99, Pensão Civil, Almerinda Machado Figueirêdo; 29) 3200/04, Pensão Civil, Egberto Francisco Santana; 30) 2393/97, Pensão Civil, Elvina Lopes Mendes da Silva; 31) 1753/03, Pensão Civil, Eunice Batista Pereira; 32) 2770/92, Pensão Civil, FRANCISCA FERNANDES VALE; 33) 503/96, Pensão Civil, JOAO CARLOS SOUSA ALMEIDA; 34) 760/01, Pensão Civil, José Henrique Neto; 35) 1145/01, Pensão Civil, José Henrique Neto; 36) 2776/04, Pensão Civil, Leonila Mendes Gomes; 37) 2244/82, Pensão Civil, Lindarifa Pereira Barbosa; 38) 3278/04, Pensão Civil, Luzia Francisca de Souza Coronheiro; 39) 5306/95, Pensão Civil, MARIA ANTONIETA PEREIRA DA SILVA;

40) 847/75, Reforma (Militar), JOAO BOSCO GONCALVES; 41) 2164/03, Reforma (Militar), Nivaldo Francisco de Souza; 42) 1652/04, Representação, Secretaria de Estado de Educação; 43) 4329/93, Revisão de Concessão, Jurandi de Sales Perpetuo; 44) 2292/00, Solicitações de Informações, 3ª ICE; 45) 642/01, Tomada de Contas Especial, DETRAN.

Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1114/98, Aposentadoria, Ângela de Assis Ferreira Vilas Boas; 2) 3726/94, Aposentadoria, JOANA D'ARC LIMA TORRES; 3) 2897/94, Aposentadoria, LEILA ALMEIDA DA COSTA FERNANDES; 4) 6489/96, Aposentadoria, ORLANDO SILVA GOMES; 5) 2247/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, PMDF e CBMDF; 6) 517/01, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 7) 3032/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Estado de Cultura; 8) 599/02, Execução Orçamentária, CLDF; 9) 1224/04, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 10) 6000/95, Licitação, SEL; 11) 4375/98, Pensão Civil, Enides Alves de Sousa Chagas; 12) 2634/82, Pensão Civil, NANCY SANTOS DE ANDRADE; 13) 1544/03, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 14) 699/03, Representação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 15) 568/04, Representação, GPG; 16) 1045/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 17) 1046/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 18) 1075/04, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 19) 2481/04, Tomada de Contas Especial, SECAR.

Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 399/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 2) 3152/99, Aposentadoria, Dorotea Mariana de Oliveira; 3) 4059/98, Aposentadoria, Jair Rodrigues Rosa; 4) 4491/98, Aposentadoria, Margarida Bitencourt Pereira; 5) 2386/99, Aposentadoria, Maria Regina Bispo; 6) 3775/98, Aposentadoria, Militão Alves de Mesquita; 7) 5310/95, Pensão Civil, DEUZA MARIA GUIMARAES CORDEIRO; 8) 2151/03, Pensão Civil, Elza Kazuko Gushikem; 9) 2592/04, Pensão Civil, Maria Aparecida Fernandes; 10) 1922/97, Pensão Civil, Maria das Dores Pena da Silva; 11) 2800/83, Pensão Civil, MARIA OLIVIA GODOY ESPIRITO SANTO; 12) 2823/04, Pensão Civil, Rita Maria Lopes.

Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1380/03, Contas do Governador, 5ª ICE Cont; 2) 1021/00, Denúncia, Secretaria de Educação do DF; 3) 243/04, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 4) 6210/94, Tomada de Contas Anual, DEFER; 5) 1726/02, Tomada de Contas Anual, GVG; 6) 709/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Comunicação Social. SO nº 3902. Totais: 104 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 796.965.069,41.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 431.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1654/99, Tomada de Contas Especial, FHDF. SR nº 431. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.491,60.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3898

Aos 3 dias de março de 2005, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e, em gozo de licença-prêmio, o Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3897 e Extraordinária Reservada nº 428, ambas de 1º.3.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 03/2005-Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal comunique ao Executivo local e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que está analisando, na área de sua competência, a compatibilidade da Lei nº 3.515/04, com os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal, determinando ao Governo do Distrito Federal que se abstenha de praticar qualquer ato com apoio no referido diploma legal, até análise conclusiva a respeito.

- Representação nº 02/2005-DA, mediante a qual o Procurador do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, ao informar sobre notícia publicada no Correio Braziliense, com o título: “Candidatos Querem Anular Concurso”, requer à Corte que autorize a Inspeção competente proceder às apurações junto à Polícia Civil do Distrito Federal, e, caso necessário, a outros órgãos e entidades distritais, com o objetivo de esclarecer a veracidade dos fatos noticiados na referida reportagem.

A seguir, informou ao Plenário que se encontra na Mesa o Processo nº 2090/04 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), contendo proposta de emenda regimental, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF).

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Reforma (Militar): Processo 4301/1984 - Despacho 34/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 124/1995 - Despacho 5/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Auditoria de Regularidade: Processo 1476/2003 - Despacho 35/2005, Processo 1089/2004 - Despacho 36/2005. Pensão Civil: Processo 3356/1992 - Despacho 37/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Denúncia: Processo 393/2000 - Despacho 66/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 704/1993 - Despacho 67/2005, Processo 2649/2000 - Despacho 59/2005, Processo 695/2004 - Despacho 63/2005, Processo 1096/2004 - Despacho 64/2005, Processo 1374/2004 - Despacho 60/2005, Processo 3248/2004 - Despacho 65/2005, Processo 3658/2004 - Despacho 62/2005, Processo 2596/2005 - Despacho 61/2005.

#### JULGAMENTO

##### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente, ao reapresentar ao Plenário o Processo nº 1200/03, contendo Embargos de Declaração interpostos pelo Ministério Público junto a esta Corte, em face da Decisão nº 487/2004, à vista do fato de o Conselheiro JACOBY FERNANDES, Relator, encontrar-se em gozo de licença-prêmio, bem como em decorrência de haver sido iniciada a discussão da matéria a partir do voto do Relator, apresentado na Sessão Ordinária nº 3865, realizada em 14/09/2004, e ainda o Voto de Vista da Conselheira MARLI VINHADELI, apresentado na SO nº 3873, de 7/10/04, suscitou questão de ordem, para que o Tribunal deliberasse acerca da continuidade do julgamento da matéria, tendo o Plenário autorizado a reabertura da discussão do processo. - DECISÃO Nº 0361/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1775/82 (anexo o de nº 000.016.059/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NADIR MARTINS ALVES-SEAS. - DECISÃO Nº 0362/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1262/91 (anexo o de nº 030.019.815/90) - Aposentadoria de MARIA CELINA GUIMARÃES BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 0363/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, preliminarmente, pela oitiva da interessada, à vista do contido na alínea “c” da instrução, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das contra-razões. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3825/93 (anexo o de nº 137.001.126/92) - Retificação da aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 0364/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a audiência do inativo e do órgão concedente, para razões de justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à falta dos pressupostos legais para a concessão.

PROCESSO Nº 4808/94 (anexo o de nº 030.006.574/94) - Aposentadoria de TERESINHA GOMES DE SOUSA CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 0365/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3682/2003 (fl. 165); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Educação que recalcule no SIGRH o percentual da GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, criada pela Lei nº 3.318, de 11.02.2004, com base no tempo de efetivo exercício, conforme Anexo III, observando o disposto na Seção V, do mencionado diploma legal, e que o período de 27.07.1994 a 16.09.1996 não será considerado para esse fim, uma vez que a servidora estava na inatividade, não se enquadrando nas disposições legais mencionadas. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3035/95 (anexo o de nº 061.022.990/94) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA CORDEIRO-SES. - DECISÃO Nº 0366/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5384/95 (anexo o de nº 061.036.163/95) - Aposentadoria de MIRIAN DE SÃO JOSÉ MENDES-SES. - DECISÃO Nº 0367/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que dê ciência à interessada que o percentual referente à vantagem pessoal – triênio pode ser majorado de 2% para 7%, caso requeira, tendo em vista o tempo de serviço efetivo apurado à fl. 6. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2093/96 (anexo o de nº 061.022.859/94) - Aposentadoria de ZULMIRA ALVES FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 0368/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5693/96 (anexo o de nº 061.042.079/96) - Aposentadoria de OSVALDINA CARDOSO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 0369/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2091/97 (apenso o de nº 082.028.828/94) - Aposentadoria de ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA-SE. - DECISÃO Nº 0370/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 131/02-GCMA (fl. 28) e legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0975/99 (apenso o de nº 082.007.047/98) - Aposentadoria de NILVIA NUNES DUARTE-SE. - DECISÃO Nº 0371/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 67/76- apenso, anexados em atendimento à Decisão nº 5.168/2003 (fl. 14), considerando cumprida a diligência ali determinada; II – nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: II-a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 76 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela da Gratificação de Titularidade para R\$161,56, recalculando as demais parcelas para as quais a Gratificação de Titularidade serve de base de cálculo; II-b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1256/99 (apenso o de nº 082.011.408/98) - Aposentadoria de SÔNIA APARECIDA CORREA-SE. - DECISÃO Nº 0372/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a diligência determinada por meio da Decisão nº 5569/2003 e legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0247/02 (apenso o de nº 477/01 e 3 volumes) - Recurso interposto pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central-CODEPLAN contra a Decisão nº 5424/04. -

DECISÃO Nº 0373/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da documentação de fls. 448/453 como Pedido de Reexame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94 e da alínea “a”, inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo no que tange aos itens II “b” e III da Decisão nº 5424/04; II) autorizar: a) a ciência da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo dos itens da decisão recorrida, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 01.07.2004; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0932/03 (apenso 1 volume) - Recurso interposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Cruzeiro do Sul contra a Decisão nº 2.885/2004, que, entre outras deliberações, considerou irregular o termo de parceria firmado entre a organização e a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0374/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela OSCIP Cruzeiro do Sul, em razão da insuficiência de argumentos que possibilitem afastar o entendimento firmado por esta Corte de Contas na Decisão nº 2885/2004, dando-se ciência à recorrente do teor desta Decisão; II - determinar à Secretaria de Esporte e Lazer que informe ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para o fiel cumprimento às determinações constantes nas alíneas “a” e “b” do item III, bem como da providência alertada no item IV da Decisão nº 2885/2004; III – restituir o feito à 2ª ICE, para a adoção das providências que se façam necessárias.

PROCESSO Nº 1304/03 - Representação nº 07/2002-MF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, em que é apontada a não-observância, pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, dos princípios da economicidade e eficiência. - DECISÃO Nº 0375/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria de regularidade realizada nas jurisdições integrantes do complexo administrativo do DF no âmbito da 3ª ICE, em cumprimento ao item IV da Decisão nº 2517/2002; II - determinar a formação de autos apartados, para exame específico de cada um dos contratos em causa; III - autorizar audiência dos dirigentes da Codeplan e dos responsáveis relacionadas às fls. 800/801, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa por motivo de terem firmado contrato de locação de equipamentos de informática, de forma direta, por dispensa de licitação, em detrimento do item III da Decisão nº 4934/02, bem como não apresentarem os estudos requeridos pela Decisão nº 2517/02, ou apresentarem um estudo genérico, encomendado pela Codeplan - de autoria do Prof. Demetrius Torres Guiot, em face da possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da L.C. nº 1/94; IV - determinar ainda: a) ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP que realize procedimento licitatório para aquisição ou locação de equipamentos de informática, com base nos estudos técnicos determinados na alínea seguinte, admitindo-se a continuidade do Contrato nº 04/03, se necessária, limitada ao período suficiente para a realização da respectiva licitação, devido ao descumprimento do item III da Decisão nº 4.934/02, bem como do “caput” do art. 2º do Estatuto das Licitações e o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal na celebração de Contratos de Prestação de Serviços firmados com a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, sem prévio certame licitatório, dada a impossibilidade de aplicação dos incisos VIII e XVI do art. 24 da referida Norma Federal; b) aos órgãos e entidades constantes na Tabela de fl. 801, que enviem a esta Casa os estudos técnicos, relacionados com os ajustes constantes na mesma tabela, conforme determinado na Decisão nº 2.517/02, levando em conta as suas necessidades específicas, o atual estágio de inclusão digital, o parque tecnológico existente, as licenças de uso que melhor ajustem aos equipamentos a serem locados e o pessoal disponível capacitado para atuar na área. Ainda, se for constatada a inobservância dos princípios da eficiência e economicidade nos contratos em comento, com fulcro no art. 9º da LC nº 01/94, adotem as providências, com vistas à instauração de tomada de contas especial, para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, observando o parágrafo único do art. 153 do RITCDF, com relação à autoridade competente, conforme o caso, para designar a comissão, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias as providências adotadas; V - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes, esclarecendo que as providências acima devem ser adotadas nos respectivos autos apartados, inclusive exame da eventual prorrogação do Contrato nº 002/03 do DER/DF, expirado em 31/12/04.

PROCESSO Nº 1353/03 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Cultura e no Fundo de Arte e Cultura do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a conformidade das despesas e incentivos, bem como sua utilização, com as normas pertinentes. - DECISÃO Nº 0376/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1377/03 - Edital da Concorrência nº 12/2003-ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial na via de ligação das Quadras 900 Norte à via de Contorno do SRPN e estacionamentos, em Brasília-DF. - DECISÃO Nº 0377/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4652/2003; II - determinar audiência prévia, com o prazo de 30 (trinta) dias, do Diretor-Presidente da NOVACAP, a fim de que possa apresentar suas razões de justificativa pelo não cumprimento do item II-b da Decisão nº 4652/2003.

PROCESSO Nº 1586/04 (apenso o de nº 082.018.702/99) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0378/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2779/04 - Contratos emergenciais celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com a empresa BRASIL TELECOM S.A., objetivando a prestação de serviço de telefonia de dados e de voz. - DECISÃO Nº 0379/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos Processos nºs 121.000.141/2004, 121.000.142/2004, 121.000.200/2003,

121.000.135/2004 e 121.000.152/2004, fls. 06/97 e 124/268; b) dos Contratos nºs 014/03, 011/04 e 012/04, fls. 100/121 e 184/192, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa Brasil Telecom, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; c) dos demais documentos acostados às fls. 269/331; II) determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes tópicos: a) motivos pelos quais não foram promovidas as alterações sugeridas pela Assessoria Jurídica nas Informações Jurídicas nºs 107/04 e 108/04, que antecederam a celebração dos Contratos nºs 011/04 e 012/04 com a empresa Brasil Telecom; b) se houve redução no quantitativo do ajuste inerente à comunicação de voz no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme determinado em despacho proferido pelo Diretor Presidente da Companhia em 27/05/2004 (fls. 24 do Processo nº 121.000.141/2004); c) as razões da demora na adoção de medidas tendentes à contratação, mediante procedimento licitatório, dos serviços de transmissão de voz (Objeto do Contrato emergencial nº 011/04); d) a maneira pela qual foi realizada a estimativa dos valores dos Contratos nºs 011/04 e 012/04; e) a ausência no Contrato nº 012/04 de cláusula prevendo os valores a serem pagos mensalmente à contratada; f) o motivo pelo qual no Contrato nº 014/03 não foi levada em consideração a informação da GEAFI quanto à disponibilidade orçamentária para sua celebração; g) detalhamento dos dispêndios realizados com o contrato nº 014/03, inclusive, com os valores e períodos de prestação dos serviços que teriam levado à antecipação do término do ajuste; h) quais os resultados apresentados pela Comissão de Sindicância instituída pela Instrução nº 047, de 01/06/2004, no que concerne às contratações envolvendo a empresa Brasil Telecom; i) o procedimento adotado para identificação dos serviços prestados e conseqüente atesto das faturas emitidas pela Brasil Telecom, haja vista a ausência de detalhamento nos referidos documentos; III) recomendar à Jurisdicionada que envide esforços junto à empresa Brasil Telecom, objetivando melhor detalhamento da fatura de cobrança dos serviços prestados; IV) alertar a CODEPLAN de que os ajustes emergenciais estão limitados a 180 dias de vigência, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, também, conforme o Enunciado nº 72 das Súmulas de Jurisprudência desta Casa; V) autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação de fls. 335/352 à CODEPLAN, para subsidiar as informações a serem prestadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2812/04 - Representação de Analistas de Finanças e Controle Externo desta Corte a respeito de irregularidades praticadas na Administração do Governo do Distrito Federal, no que respeita à falta de empenho prévio, despesas sem crédito e restos a pagar. - DECISÃO Nº 0380/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2944/04 (apensos os de nºs 210.000.258/00 e 040.007.275/03) - Tomada de contas extraordinária do ordenador de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao período de 1º.1 a 8.5.2000. - DECISÃO Nº 0381/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3006/04 - Representação nº 06/2004-MF, em que o Ministério Público de Contas do DF encampa denúncia por ele recebida a respeito da aquisição de medicamentos pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, mediante pregão. - DECISÃO Nº 0382/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito.

PROCESSO Nº 3330/04 - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a respeito da publicação do Extrato concernente ao 7º termo aditivo ao Contrato nº 1.676, celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a DQV - Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 0383/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar a apensação do processo ao de nº 1500/2003.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2347/83 (anexo o de nº 030.006.799/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELPÍDIO PINHO TAVARES-SEF. - DECISÃO Nº 0384/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1745/04; II - legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em apreço.

PROCESSO Nº 0800/98 (apenso o de nº 020.000.145/95) - Aposentadoria de HERMÓGENES NUNES DE MOURA-SEG. - DECISÃO Nº 0385/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II - determinar que a Secretaria de Governo adote as providências a seguir indicadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, o que será objeto de futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 162 - apenso nº 020.000.145/95-GDF para excluir a referência ao art. 3º da Lei nº 1.141/96; b) substituir o abono provisório de fl. 160 - apenso nº 020.000.145/95-GDF, para incluir a vantagem “opção” e “representação mensal”, fundada na Lei nº 1.004/96, considerando-se que a implementação das condições necessárias à aposentadoria se deu sob o pálio da referida lei, em momento anterior, portanto, à vigência da Lei nº 1.141/96, conforme consta do item “IV” da diligência ordenada pela Decisão nº 5.344/03; c) elaborar novo demonstrativo dos valores pagos e devidos ao servidor, em substituição ao de fls. 143/159 - apenso nº 020.000.145/95-GDF, levando-se em conta: c.1) os pagamentos feitos nas rubricas “1963” e “1964” (fl. 117), no período de setembro/98 a dezembro/98; c.2) a vantagem “opção” e “representação mensal”, fundada na Lei nº 1.004/96 (não a “representação mensal” com base na Lei nº 1.141/96); c.3) os totais de proventos devidos e recebidos e o valor do desconto a título de teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, XI, da CF/88, e da Lei nº 237/92; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4379/98 (apenso o de nº 113.004.959/97) - Aposentadoria de OTO JOSÉ CORREA-DER/DF. - DECISÃO Nº 0386/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar atendidas as correções ordenadas pela Decisão nº 603/04; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1036/99 - Resultado de inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para apuração da regularidade do Contrato nº 011/99. - DECISÃO Nº 0387/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a

instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reconsideração e de seu aditivo (fls. 348/352 e 374/376) como se pedido de parcelamento fosse; II – autorizar a remessa dos autos ao Gabinete do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas ao exame das medidas indicadas no parágrafo 29 de fls. 395, em razão de o pedido de parcelamento do valor de multas e demais desdobramentos estarem sendo apreciados, de forma global, no Processo nº 1612/04.

PROCESSO Nº 0741/00 - Contendo o Ofício nº 078/2005-GAB/SEAS, mediante o qual a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6357/2003. - DECISÃO Nº 0388/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 078/2005-GAB/SEAS, de 31/01/05 (fl. 319), decidiu: I – considerar prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 6357/2003; II – autorizar a devolução à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal do Processo GDF nº 100.000956/99, apenso ao de nº 1261/2000 -TC.

PROCESSO Nº 0767/03 - Relatório de auditoria levada a efeito na Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0389/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos expedientes indicados às fls. 432 e 433, considerou atendidas as diligências determinadas por meio das alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’ do item II da Decisão nº 1394/04, autorizando, por consequência, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1878/03 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, para cumprimento de determinação desta Corte. - DECISÃO Nº 0390/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 247/2005-PRESI/ASJUR, de 27/01/05 (fl. 639), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, o prazo para o cumprimento da diligência consubstanciada na Decisão nº 4698/2004.

PROCESSO Nº 2042/03 (apenso o de nº 100.001.366/01) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES DE SOUZA-SEAS. - DECISÃO Nº 0391/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1558/04 e legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço;

II - determinar que a Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal torne sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço substituído de fl. 35-apenso, o que será objeto de futura auditoria.

PROCESSO Nº 2323/03 (apenso o de nº 040.006.783/02) - Pensão civil concedida a TEREZINHA PARENTE DE PINHO e outra-SEF. - DECISÃO Nº 0392/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 1751/04; II - considerar legal a concessão da pensão em apreço, para fins de registro, ressalvando que a regularidade do quantum do benefício, especificamente no que toca à incidência do percentual do adicional por tempo de serviço sobre a “Gratificação RAV”, encontra-se “sub judice”, vinculando-se ao que for decidido na ADIn nº 2.135-4, em consonância com o entendimento contido no item I da Decisão nº 2270/02 (Processo nº 178/00), referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0964/04 (apenso o de nº 030.001.476/02) - Pensão civil concedida a ANTÔNIA BARBOSA FERREIRA e outra-SUCAR. - DECISÃO Nº 0393/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão TCDF nº 3447/04; II - legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 1296/04 - Contendo pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, para a remessa à Corte de tomadas de contas anuais de órgãos jurisdicionados, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 0394/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 80 a 106, decidiu considerar prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, o prazo para a remessa à Corte das tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 2003, dos ordenadores de despesa e agentes de material dos órgãos abaixo: TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DE ORDENADORES DE DESPESA: Órgão, Nº PROCESSO: RA I Brasília, 040.005.197/04; RA III Taguatinga, 040.004.093/04; RA IV Brazlândia, 040.004.616/04; RA V Sobradinho, 040.003.798/04; RA VI Planaltina, 040.003.799/04; RA VIII Núcleo Bandeirante, 040.004.092/04; RA IX Ceilândia, 040.003.801/04; RA X Guará, 040.004.182/04; RA XI Cruzeiro, 040.004.091/04; RA XII Samambaia, 040.004.872/04; RA XIII Santa Maria, 040.005.200/04; RA XIV São Sebastião, 040.005.199/04; RA XV Recanto das Emas, 040.004.730/04; RA XVI Lago Sul, 040.003.800/04; RA XVII Riacho Fundo, 040.004.224/04; RA XVIII Lago Norte, 040.003.802/04; RA XIX – Candangolândia, 040.004.615/04; RA XXI Riacho Fundo II, 040.004.727/04; RA XXII Sudoeste/Octogonal, 040.004.723/04; Núcleo de Administração do Depósito e Bens Apreendidos SEF, 040.004.682/04; Procuradoria-Geral do DF, 040.004.873/04; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 040.004.871/04; Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, 040.004.655/04; Secretaria de Fazenda, 040.004.614/04; Secretaria de Governo, 040.004.659/04; Secretaria de Planejamento, 040.004.725/04; Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, 040.004.183/04; Corpo de Bombeiros Militar do DF, 040.005.196/04; Polícia Militar do DF, 040.004.864/04; Polícia Civil do DF, 040.003.517/04; Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, 040.003.683/04; Secretaria de Turismo, 040.004.722/04; TOMADAS DE CONTAS ANUAIS DOS AGENTES DE MATERIAL: Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, 130.000.130/04; RA I Brasília, 141.002.761/04; RA III Taguatinga, 132.003.360/04; RA V Sobradinho, 134.000.407/04; RA VI Planaltina, 135.000.009/04; RA VIII Núcleo Bandeirante, 136.000.217/04; RA X Guará, 137.002.880/04; RA XI Cruzeiro, 139.000.714/04; RA XIV São Sebastião, 144.000.105/04; RA XV Recanto das Emas, 145.000.736/04; RA XVI Lago Sul, 146.000.326/04; RA XVIII Lago Norte, 149.000.815/04; Secretaria de Fazenda, 040.004.226/04; Secretaria de Desenvolvimento Econômico, 160.000.081/04; Secretaria de Articulação para o De-

envolvimento do Entorno, 230.000.078/04; Procuradoria-Geral do DF 020.001.882/04; Polícia Militar do Distrito Federal, 050.001.159/04.

PROCESSO Nº 2231/04 - Exame da constitucionalidade da Lei nº 3313/04, que dispõe sobre a regularização das ocupações de áreas públicas por “trailers”, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal, decorrente da Decisão nº 3143/04, exarada no Processo nº 1489/03. - DECISÃO Nº 0395/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a manifestação da 1ª ICE, decidiu: I) tomar conhecimento da instrução; II) considerar, com esteio na prerrogativa conferida pela Súmula nº 347 do Supremo Tribunal Federal, que: a) é inadequada e incompatível com o art. 52 da LODF a iniciativa parlamentar de lei que delibere quanto a administração de bens do Distrito Federal, a exemplo do que ocorreu com a Lei nº 3.313, de 22/1/04, publicada no DODF, de 4/2/2004; b) a Lei nº 3.313/2004 não guarda conformidade com o disposto nos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal e com o art. 2º da Lei nº 8666/93, tendo em conta que: b.1) o art. 2º convalida atos de transferência na parte em que assim dispõe “... inclusive para aqueles que tenham adquirido o direito de exploração de terceiros”; b.2) o art. 3º admite a figura do processo seletivo simplificado; b.3) o art. 7º, parágrafo único, admite a possibilidade de renovação de contratos anteriores; III) alertar a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais e a todas as Administrações Regionais que este Tribunal, com base na Súmula nº 347/STF, poderá negar validade aos atos praticados com base na Lei nº 3313/2004; IV) dar ciência desta decisão ao Sr. Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa do DF; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de seu voto de vista apresentado na S.O. nº 3883, de 18.11.04. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar por estar substituindo o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 2320/04 - Resultado de inspeção constatando irregularidade do Contrato nº 21/01, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Power Marketing Promoções e Publicidade Ltda. - DECISÃO Nº 0396/05.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1013/04-GAB/SEF, de 09/09/04, e 1093/04-GAB/SEF, de 28/09/04 (fls. 4 a 6), transferiu, à vista do disposto no art. 6º do Decreto nº 23.764/03, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação a incumbência da instauração da tomada de contas especial de que trata o item III, alínea “b”, da Decisão nº 3230/2004, disso dando ciência a ambas as Secretarias, com envio de cópia da referida deliberação à última.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4267/98 (apenso o de nº 054.003.141/89) - Reforma de NEWTON DOS REIS VENÂNCIO-PMDF. - DECISÃO Nº 0397/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que seja retificado o ato de fl. 45, para excluir o art. 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, bem como a expressão “por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, podendo prover os meios de subsistência”, ficando mantidos os demais termos da concessão.

PROCESSO Nº 2858/99 (apensos os de nºs 040.006.515/99 e 040.009.631/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 0398/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas por Francisco Antônio da Silva, em cumprimento ao item III da Decisão nº 3.812/2004, para, no mérito, considerá-las insatisfatórias; b) da Informação nº 290/2004; II - determinar ao atual Administrador Regional de Samambaia - RA XII que: b) observando o novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 1.567/2004, alertando-o que o descumprimento de determinação do Tribunal, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, item VI, da Lei Complementar nº 1/94; b) efetue gestões junto ao titular da 26ª DP, a fim de confirmar a hipótese de apreensão do Processo nº 142.000.303/98 e, caso isto se confirme, tente obter sua liberação ou cópia integral do mesmo, promovendo, se estiver extraviado, a reconstituição dos autos com o mínimo de documentos que comprovem a regularização da ocupação da área localizada em frente à Quadra 321, Conjunto 01, Lote 04, da RA XII, informando, em seguida, a este Tribunal, o resultado das providências adotadas; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 0494/01 - Auditoria de regularidade levada a efeito na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA e na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA, a fim de verificar a regularidade da execução dos atos administrativos relativos às concessões de aposentadoria e pensões e suas revisões atinentes a servidores e beneficiários oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0399/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 639 - GAB/SEAPA-DF e 333/GRH/NCP, fls. 407/408, e dos documentos de fls. 409/455; II - considerar cumprida a Decisão nº 2.239/2004; III - determinar à 4ª ICE que, em futura auditoria, verifique se foram juntados aos respectivos processos de aposentadoria os documentos pertinentes ao cumprimento das determinações “a posteriori” indicadas nas Decisões nºs 8.882/2000, 4.952/2000 e 6.261/2000, adotadas naqueles autos; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0316/03 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0400/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.186 e 1.841/GAB-SE, fls. 25 e 94/95; b) dos documentos de fls. 26/35, 40/86 e 96/107; c) e das Informações nºs 168/2004 e 171/2004; II - determinar à Secretaria de Educação que promova a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar responsabilidades pelos acréscimos legais - multa e juros de mora - decorrentes do recolhimento do PIS/PASEP feito com atraso em janeiro de 1997, relativo ao mês de março de 1.996; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1477/03 - Resultado de inspeção realizada junto à Administração Regional do Paranoá para investigação relativa ao controle das outorgas de uso de áreas públicas para quiosques, trailers ou similares e bancas de jornais e revistas, consoante determinação contida nas Decisões nºs 4.850/98 e 2.035/03. - DECISÃO Nº 0401/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento: do ofício nº 1524/2004-GAB/SEFAU e anexos; da Representação de fls. 166/168; II - determinar à Administração Regional do Paranoá que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento à diligência contida no inciso II da Decisão nº 3392/2004, à ela transmitida pelo OF. GP. Nº 2931/2004, de 26.08.04, alertando que o não-atendimento, sem causa justificada, ensejará aos responsáveis a penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2263/03 (apensos os de nºs 040.003.265/03 e 040.004.772/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, relativa ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0402/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual; b) dos documentos acostados às fls. 27/43; c) da Informação nº 217/2004; II - relevar o atraso apontado, considerando satisfatória a apresentação das Contas, não obstante a ausência do Relatório sobre a Eficácia e Eficiência da Gestão, previsto no art. 140, inciso VII, do Regimento Interno da Corte; III - determinar à Administração Regional do Recanto das Emas que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) informe a esta Corte de Contas: a.1) as providências efetivas adotadas para solucionar os problemas identificados pela Diretoria Geral de Patrimônio em seus Relatórios de Análise do Inventário Físico e Patrimonial do exercício de 2002, fls. 125/129 do Apenso nº 040.003.265/2003, e no Memorando de fls. 107/109 do Apenso nº 040.004.772/2003, a seguir relacionados: bens móveis e semoventes: transferência de responsabilidade pela guarda e uso de bem patrimonial sem o conhecimento da área de patrimônio; utilização, por terceiros, de bens patrimoniais pertencentes ao patrimônio distrital; falta de segurança no imóvel em que a Regional se encontra sediada, tornando deficiente o controle dos bens patrimoniais; recolhimento de bens inservíveis à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal – SGA, pendente de comprovação; bens não localizados e bens arrolados em processos de TCE, mormente no que tange à situação do bem de tombamento nº 320.155; bens imóveis: não encaminhamento à Diretoria Geral de Patrimônio dos documentos previstos no art. 7º do Decreto nº 16.109/94, necessários à regularização da situação patrimonial das edificações dos imóveis de tombamentos TEI(s) nº 2238/97, 2241/97, 2242/97 e 2671/99, bem como dos bens imóveis relacionados no inventário na condição de não incorporados; falta de comprovação das providências adotadas com vista à desocupação dos imóveis invadidos, matrículas nº 6.060 e 7.923; pendência na regularização da situação dos imóveis cedidos a terceiros sem cobertura contratual; a.2) o encaminhamento dado ao Processo nº 145.000.515/2002, que trata da análise de pedido para ocupação de área pública, uma vez que a informação constante do Ofício nº 240/2004 – GAB/RA – XV, fls. 123/124 do Processo nº 040.004.772/2003, de que os autos permaneciam no aguardo de ações do interessado, desde 08/01/2003, foi considerada insatisfatória; a.3) se a área pública de que trata o Processo nº 145.000.290/2002 já foi desocupada e, caso contrário, envie esforços no sentido de desobstruí-la, indicando os resultados obtidos; a.4) as medidas adotadas com vista ao cumprimento do item IV, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 5785/2003; b) apresente as Certidões Negativas de Débito junto à Fazenda Pública distrital, referentes aos responsáveis arrolados na Tomada de Contas Anual, em complemento à documentação constante à fl. 21 do Processo nº 040.004.772/2003; c) encaminhe a esta Corte o Relatório de Bens Apreendidos, contendo, entre outras informações, o saldo inicial, a movimentação e o saldo final dos bens, no exercício de 2002, conforme modelo instituído pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; d) desarquite o Processo nº 145.000.560/2002, e realize nova vistoria na área pública de que trata os referidos autos, encaminhando informações à Corte sobre o resultado alcançado no ressarcimento de eventuais débitos resultantes de cobrança a menos de taxas devidas pela ocupação de área pública diferente da autorizada, conforme apontado no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 19/2004 - Controladoria, fls. 111/117 do Processo nº 040.004.772/2003; e) adote as medidas necessárias para recompor o erário com os valores decorrentes do uso de telefones celulares em desacordo com o estabelecido na OS nº 48/2002, consoante mencionado no subitem 5.1.1 do aludido relatório, informando a este Tribunal o resultado das providências adotadas; f) reitere, se ainda não o fez, as solicitações contidas nos Ofícios nºs 002 e 003/2001 – RA – XV, encaminhados à TERRACAP e ao DER pelo Presidente da Comissão instituída por meio da OS Nº 14/2001, com vista à regularização do registro cartorial dos imóveis sob sua responsabilidade, dando conhecimento a esta Corte dos resultados dos trabalhos levados a efeito no Processo nº 145.000.693/2001; IV - considerar encerrada a Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 146.000.648/2002, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98; V - autorizar: a) o encaminhamento dos autos apensos à jurisdicionada, a fim de possibilitar o cumprimento das diligências formuladas no item III, alertando quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0963/04 (apenso o de nº 139.000.673/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Cruzeiro - RA-XI para apurar responsabilidade pelo possível prejuízo causado por servidora que acumulou, ilegalmente, cargo público distrital com cargo público do Poder Judiciário Federal. - DECISÃO Nº 0359/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1770/04 - Contendo o Ofício nº 4879/2004-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa a esta Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0403/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4879/CGDF e anexo; II -

conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20.01.05, para remessa a esta Corte da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 054.000.828/04; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1812/04 (apenso o de nº 080.007.762/00) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO MARTINS-SE. - DECISÃO Nº 0404/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PEIXOTO MARTINS, visto à fl. 24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confirmar o direito da servidora à percepção da Gratificação de Alfabetização - GAL, carreado aos autos os documentos comprobatórios, uma vez que os registros constantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH indicam o pagamento da parcela, devendo, também, justificar seu pagamento como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, adotando as providências pertinentes; b) elaborar, se ficar comprovado o direito da servidora à Gratificação de Alfabetização, Abono Provisório, em substituição ao de fl. 30, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para inclusão da parcela, tornando sem efeito o documento substituído; c) excluir, caso não se confirme o direito da servidora à Gratificação de Alfabetização, seu registro no Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGRH, providenciando o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente recebidas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2411/04 - Edital de Pregão nº 504/2003, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a cargo da Subsecretaria de Compras e Licitações – SUCOM/SEF, cujo aviso de licitação foi publicado no DODF de 12/08/2004, com abertura das propostas prevista para 24/08/2004. - DECISÃO Nº 0405/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 987 e 1.001/GAB/SEF e anexos, fls. 114/117 e 120/125; b) do Aviso de Revogação do Pregão nº 504/2003-SUCOM/SEF/DF, fl. 126; c) dos documentos anexados às fls. 128/219, encaminhados ao Tribunal em atendimento ao Ofício nº 086/04-DS-1ª ICE; II - autorizar, em consequência da revogação do pregão referido na alínea “b” precedente: a) apreciação dos motivos ensejadores da revogação no Processo nº 2779/04, haja vista a relevância do tema para a matéria ali apreciada; b) o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 2464/04 (apenso o de nº 080.008.144/02) - Aposentadoria de BEATRIZ GENEROSO BARRETO - SE. - DECISÃO Nº 0406/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de BEATRIZ GENEROSO BARRETO, visto às fls. 21/22 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2543/04 (apenso o de nº 080.017.440/01) - Pensão civil concedida a CALEBE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e outra-SE. - DECISÃO Nº 0407/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil temporária concedida a CALEBE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e DEBORAH DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, filhos da ex-servidora ELAINE DE OLIVEIRA FARIA, visto à fl. 28 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confirmar a informação de fl. 16-verso, onde consta que a servidora entrou de licença maternidade em 01.06.01, fazendo constar dos autos, nos termos do item X do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, o demonstrativo de licenças médicas e de outros afastamentos - com indicação da fundamentação legal e da quantidade de dias -, atentando para o fato de que o óbito da servidora se deu no dia 16.07.01 e não há nos autos informação sobre o filho nascido dessa gestação; b) aguardar, se for o caso, a manifestação do responsável requerendo a pensão; c) elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 38, para corrigir ou excluir os dias de licença, conforme o resultado do que foi solicitado na alínea “a” precedente, tornando sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
PROCESSO Nº 2598/85 ( e anexos os de nºs 2314/93 e 030.007.496/86) - Revisões dos proventos da aposentadoria de INÁCIO SEBASTIÃO DA COSTA-SO. - DECISÃO Nº 0408/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as revisões em exame.

PROCESSO Nº 2819/93 (anexo o de nº 113.001.733/92) - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DE/DF. - DECISÃO Nº 0360/05.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0481/97 (apensos os de nºs 040.005.657/96, 040.010.028/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 0409/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – com esteio no inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas dos Ordenadores de Despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1995, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; II – determinar a devolução dos apensos à origem, o arquivamento dos autos e a devolução do feito à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 3988/97 (apenso o de nº 030.002.879/97) - Pensão civil concedida a SEVERINA BEZERRA DA COSTA-SO. - DECISÃO Nº 0410/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3067/99 - Contrato de Gestão nº 27/99 firmado, com dispensa de licitação, entre o antigo Instituto de Desenvolvimento Habitacional-IDHAB e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte administrativo. - DECISÃO Nº 0411/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.619/2004-GAB/SEDUH (fls. 842) e conceder a prorrogação de prazo solicitada; II - tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 819/823 e conceder as prorrogações de prazo solicitadas; III - negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelos Senhores ROBSON DA SILVA LINS (fls. 592/596); PEDRO COELHO DE CASTRO (fls. 659/670); e JOÃO DA CRUZ PIMENTA (fls. 680), mantendo, em seus termos, a Decisão recorrida, de número 5.405/2003, alíneas “e” e “d”, do item I; IV - dar conhecimento aos recorrentes da rejeição dos seus recursos, para que recolham os valores das multas aplicadas, no prazo regimental; V - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1873/00 (apenso o de nº 052.001.166/99) - Aposentadoria de OLGA MIRANDA-PCDF - DECISÃO Nº 0412/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer das razões de defesa apresentadas pela servidora, conforme documentos vistos às fls. 14/18, dando por cumprida a Decisão TCDF nº 3.209/2004; II - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, por falta de requisito temporal, devendo a Polícia Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que dê ciência à servidora de que: a) poderá ser obtida a certidão respectiva, junto ao INSS, relativa ao tempo de serviço prestado pela mesma após a sua aposentadoria, contudo não há que falar em concessão de prazo, pelo Tribunal, para este fim, uma vez que a apreciação do ato concessório de fls. 19/20- apenas independe do documento a ser obtido; b) mesmo que a requerente obtenha a certidão desejada, afigura-se, a princípio, inviável a transformação da aposentadoria em apreço com proventos proporcionais em integrais, visto que a opção por nova aposentadoria, antes da vigência da EC-41/2003, resultaria na submissão ao disposto no artigo 8º da EC-20/98, com o cômputo do tempo averbado somente até 30.12.03 e proventos calculados no percentual de 70%, e, na hipótese de a petição retornar à ativa, haveria o acatamento às novas regras impostas pela EC-41, publicada em 31 de dezembro de 2003.

PROCESSO Nº 1425/02 - Contendo o Ofício nº 398/2005-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por sessenta (60) dias, para a remessa de tomada de Contas especiais. - DECISÃO Nº 0413/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 86/87; II - relevar o atraso apontado pela Instrução na remessa do Pedido de prorrogação de prazo em exame; III - conceder a prorrogação de prazo solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por mais sessenta (60) dias, a contar do conhecimento pela jurisdição da teor desta decisão, para conclusão e remessa da TCE objeto de análise do Processo nº 143.000.719/2003; IV - recomendar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que envide esforços no sentido de concluir a TCE instaurada dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 1823/03 (apensos os de nºs 040.003.124/03 e 040.004.270/03) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesas da RA-VII - Paranoá, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 0414/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 74/89, considerando satisfatoriamente cumpridas as diligências contidas na Decisão n.º 1946/2004; II - determinar à RA-VII que envide esforços no sentido de agilizar a regularização patrimonial dos bens imóveis não incorporados (item 03 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis 2003, fl. 85 do apenso n.º 040.003.124/03); III - com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as Contas da RA-VII, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e o retorno dos apensos à origem.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 2485/93, 6495/94, 4448/98, 1261/00, 2623/00, 0558/01, 1160/01, 1524/02, 1566/02, 0235/03, 0795/03, 1380/03, 1476/03, 0012/04, 0595/04 e 1089/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO; 3701/97, 4758/98, 4759/98, 4762/98, 0547/00, 0446/03, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 56 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

#### ACÓRDÃO Nº 030/2005

Ementa: Contratação com dispensa de licitação, sem amparo legal. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 2858/1999 (Apensos nºs 040.006.515/1999 e 040.009.631/1999)

Nome: Francisco Antônio da Silva

Órgão: Administração Regional de Samambaia – RA XII

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Descumprimento da Decisão nº 3812/2004, evidenciando falta de ação do ex-titular da RA XII para localizar ou dar notícias seguras sobre o paradeiro do Processo nº 142.000.303/98.

Valor da Multa: abaixo discriminada.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas antes especificadas, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar multa ao responsável nomeado, com fundamento no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, V, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo descumprimento de determinação do Tribunal, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, determinando ainda a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25 e 29 da citada lei.

Ata da Sessão Ordinária nº 3898, de 03 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 031/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 1995. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0481/1997 (Apensos nºs 040.005.657/1996 e 040.010.028/96 - um volume anexo – Inventário Patrimonial)

Nome/Função Período: Hermes Ricardo Matias de Paula, Secretário de Estado, de 02.01 a 31.12.95; Paulo Renato Silveira Bica, Secretário Adjunto, de 02.01 a 31.12.95; Paulo Afonso Teixeira Machado, Chefe de Gabinete, de 03.01 a 29.01.95, e Ruben Sotó Maior Filho, Chefe de Gabinete, de 1º.02 a 31.12.95.

Órgão: Secretaria de Obras do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3898, de 03 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 32/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002 Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1823/2003 (Apensos nºs 040.003.124/2003 e 040.004.270/2003)

Nome/Função Período: Valfredo Perfeito, Administrador Regional, de 1º.01 a 31.12.02; Lecivalda de Fátima Cardoso, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 24.04.02; Gildásio Vete da Silva, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 25.04 a 31.12.02; Pedro Paulo de Figueiredo, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.03.02 e de 1º.05 a 31.12.02, e Vilobaldo Ribeiro dos Santos Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – respondendo, de 1º.04 a 30.04.02.

Órgão: Região Administrativa VII - Paranoá

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3898, de 03 de março de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF